



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo:	100600 420 m
Fis.:	2868
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão eletrônico Nº 017/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE – MA, os documentos de Habilitação apresentados pela empresa, **ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 55.690.054/0001-18.

Bom Lugar - MA, em 15 de agosto de 2024.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro

Processo:	1006001/2024
Fis.:	2169
Marca:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO No 017/2024

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Razão Social: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
Cnpj / I.E: 55.690.054/0001-18 / I.E: 49274230001

Endereço: Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG - Cep: 39260-000

Telefone/Fax/Email: (38) 3721 6983 / (38) 3721 9177 – moveis.orthovida@gmail.com

Administrador: Ana Caroline Diniz Silva Cpf: 083.850.806-51

Dados do responsável pela elaboração da proposta e que assinará o instrumento Contratual:

Nome Do Representante Legal: Ana Caroline Diniz Silva
Identidade Do Representante Legal: Mg 16.899.911 **Expedido por:** SSP
Cpf Do Representante Legal: 083.850-806-51
Naturalidade: Curvelana **Nacionalidade:** Brasileira
Endereço, Telefone, Fax, e-mail do Representante Legal: Rua Campos Elísios Nº 151, Bairro: Jardim Paraíso - Curvelo/MG – 35.794-108

ITEM	DESCRIÇÃO	Qntd.	Unid / Medida	Marca / Modelo	Valor Unitário C/Impostos E Frete R\$	Valor Total C/Impostos E Frete R\$
16	COLCHÃO HOSPITALAR - Material: Espuma De Poliuretano, Densidade: D-33, Comprimento: 190 Cm, Altura Base: 14 Cm, Largura: 90 Cm, Características Adicionais: Revestido Em Curvim	18	Unid.	ORTHOVIDA / CONFORT	R\$299,50	R\$5.391,00
VALOR TOTAL: CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS.						R\$5.391,00

- **Validade da proposta:** 180 (cento e oitenta) dias.
- **Garantia:** 12 meses
- **Forma de pagamento:** Boleto, Depósito ou Transferência Bancária, após a entrega.
- **Todas as despesas estão com FRETE e IMPOSTOS INCLUSOS.**
- **Dados bancários para depósito:** Banco Inter – 077 Agência: 0001 Conta: 37152218-8
- **Da Entrega:** Conforme edital.



Confiar-se com a qualidade.
Fabricação e Comercialização de Móveis, Estofados, Futons,
Colchonetes, travesseiros, almofadas e cama, mesa e banho.

Administração e Vendas
ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 55.690.054/0001-18
RUA DOUTOR ANTÔNIO GOMES PINTO COELHO, 1279
CENTRO - VÁRZEA DA PALMA - MG - CEP 39.260-000
e-mail: orthovidacvo@gmail.com
Tel.: (38)3721-6983 - (38) 98401-8992

Processo:	0060015031
Fls.:	2170
Rubrica:	

DECLARAÇÃO

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Curvelo / MG, 13 de Agosto de 2024.

Ana Caroline Diniz Silva
Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA - MG**

18.279.059/0001-26

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXERCÍCIO: 2024**

Processo: 100600112024
Fls.: 2121
Rubrica: 0

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Número: 287/2024 Emissão: 04/07/2024 Vencimento: 04/10/2024
Controle: A21002-046067-005400-080025-807A

O(A) Prefeito(a) Municipal de VARZEA DA PALMA, de acordo com a legislação vigente, resolve, atendidas as determinações gerais, CONCEDER Licença, conforme abaixo descrito:

Licença Sanitária: Dispensada Licença Habite-se: Não se Aplica
Licença Ambiental: Exigível - Corpo de Bombeiros: Dispensada

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 6605 Nome: ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Insc. Municipal: 6605 CNPJ/CPF: 55.690.054/0001-18 IE/RG: 004927423.00-01
Endereço: RUA DR. ANTÔNIO GOMES PINTO COELHO - 1279 COMERCIAL CEP: 39.260-000
Bairro: CENTRO Cidade: VARZEA DA PALMA/MG
Nome Fantasia:

ATIVIDADE PRINCIPAL**COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.****ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)**

Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessorios, exceto profissionais e de seguranca

COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Comercio varejista de artigos de armarinho

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO.

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Comercio varejista de artigos de viagem

Comercio varejista de artigos do vestuario e acessorios

COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS: PEÇAS E ACESSORIOS.

COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS

COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Comercio varejista de livros

Comercio varejista de outros artigos de uso domestico nao especificados anteriormente

COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS

COM VAR DE ARTIGOS CAMA MESA E BANHO

Confeccao, sob medida, de pecas do vestuario, exceto roupas intimas

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Educação superior - pós-graduação e extensão

Fabricacao de colchoes

Fabricacao de moveis com predominancia de madeira

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

PROMOCAO DE VENDAS

Salas de acesso a internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA - MG

18.279.059/0001-26

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXERCÍCIO: 2024

Processo: 1006001/2021
Fls.: 2172
Rubrica:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

07:00:00 às 18:00:00

RESTRIÇÕES

O PRESENTE ALVARA DEVERA SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ PROVISÓRIO ATÉ QUE SEJA APRESENTADO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CNAE: B-10-02-2, B-10-03-0

VARZEA DA PALMA, 04 de Julho de 2024

Código Controle: A21002-046067-005400-080025-807A

Utilize o QR code abaixo para consultar o documento na internet.





DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 25.319.229/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL 108.587.301.0081

RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA Nº 18 – CENTRO

CURVELO/MG – CEP: 35790-264

☎ (38) 3721-6983 / ☎ (38) 3721-3759

Processo:	10060012021
Fis.:	2173
Rubrica:	0

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.319.229/0001-14 e inscrição estadual nº 708.587.301.0081 estabelecida na Rua Irineu Moreira Gonzaga nº 18 – bairro Centro – Curvelo (MG), representada neste ato pelo **Alexandre Diniz Assis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.595.387 e CPF nº 118.072.666-99

Contratada:

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18, com sede à Rua Doutor Antonio Gomes Pinto, Centro – Varzea da Palma / MG – Cep: 39260-00, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-806-51, residente na Rua Campos Elisios nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** acima descrita, forneceu os materiais abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Materiais fornecidos:

Colchões e colchonetes de espuma, revestimento em tecido e também modelos hospitalares
Roupa de cama diversas, lençol, fronha, cobertor, edredom.
Travesseiros e Almofadas de tecido
Camas e beliches de alta qualidade
Sofás, Poltronas e pufes
Tatames e colchonetes de EVA
Camas box e unibox

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curvelo/MG 04 de Julho de 2024.

Alexandre Diniz Assis: 11807266699
Assinado de forma digital por Alexandre Diniz Assis: 11807266699

DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 25.319.229/0001-14

ALEXANDRE DINIZ ASSIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

EDÉSIO PEREIRA BARBOSA COUTINHO – ME

CNPJ: 27.897.270/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo:	10060242024
Fls.:	2774
Rubrica:	

Contratante:

EDÉSIO PEREIRA BARBOSA COUTINHO - ME, inscrita no CNPJ nº 27.897.270/0001-01 estabelecida na Rua São Gonçalo nº 294 – Tombadouro – Datas (MG), representada neste ato pelo **EDÉSIO PEREIRA BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, empresário, CPF nº 040.985.326-70, residente e domiciliado em Santana de Pirapama – MG.

Contratada:

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18, com sede à Rua Doutor Antonio Gomes Pinto, Centro – Varzea da Palma / MG - Cep: 39260-00, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-806-51, residente na Rua Campos Elisios nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** acima descrita, forneceu os materiais abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Materiais fornecidos:

Roupa de cama diversas, lençol, fronha, cobertor, edredom.
Camas e beliches de alta qualidade
Travesseiros e Almofadas de tecido
Sofás, Poltronas e pufes
Camas box e unibox
Tatames e colchonetes de EVA
Colchões e colchonetes de espuma, revestimento em tecido e também modelos hospitalares

Por ser verdade, firmamos o presente.

Tombadouro - Datas/MG 03 de Julho de 2024.


[27.897.270/0001-01]
Edésio Pereira Barbosa Coutinho
ME
Rua São Gonçalo - 294
Bairro Tombadouro
Datas - MG CEP: 39.130-000

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO	1	*****99.800,00D	*****99.800,00D
CIRCULANTE	1-1	*****99.800,00D	*****99.800,00D
DISPONIBILIDADES	1-1-01	*****99.800,00D	*****99.800,00D
CAIXA	1-1-01-01	99.800,00D	99.800,00D

***** (XXXXX)*****

Processo:	100600 15021
Fls.:	2175
Rubrica:	⊖

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.
Várzea da Palma, 30 de junho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:30:48 -03'00'

ESCRITORIO JULIO MOREIRA LTDA - ME
CRC:MG092421/O-5 CNPJ:24998106000194
LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA
Tec.Contabil
CPF:023.906.696-03 CRC:092421/O-5
RG:2020403786 Data de expedição:

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO	2	*****99.800,00C	*****99.800,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	2-4	*****99.800,00C	*****99.800,00C
CAPITAL SOCIAL	2-4-01	*****99.800,00C	*****99.800,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	2-4-01-01	99.800,00C	99.800,00C
***** (XXXXX) *****			

Processo:	100600420m
Fls.:	2176
Rubrica:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.
Várzea da Palma, 30 de junho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:31:54 -03'00'

ESCRITORIO JULIO MOREIRA LTDA - ME
CRC:MG092421/O-5 CNPJ:24998106000194

LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA
Tec.Contabil
CPF:023.906.696-03 CRC:092421/O-5
RG:2020403786 Data de expedição:

Processo:	10060042024
Fls.:	2172
Rubrica:	

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a empresa Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda, inscrita sob o CNPJ 55.690.054/0001-18, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o número 31215299456, estabelecida na Rua Doutor Antônio Gomes Pinto Coelho, nro. 1279 Centro em Várzea da Palma/MG, foi constituída na data do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, e não houve emissão de notas fiscais de vendas no período de 26/06/2024 a 30/06/2024, portanto não teve faturamento.

Sete Lagoas, 02 de Julho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:28:44 -03'00'

LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA

CPF: 023.906.696-03

CRC: MG-092421/O-5

RECEBEMOS DE Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do receptor

Processo: 100600 14031

Fis.: 2178

Rubrica:

NF-e
Nº 000002
Série 1

Colchões
Orthovida

Orthovida Comércio e
Produção Industrial Ltda
RUA DR ANTONIO GOMES
PINTO COELHO, 1279,
LOJA, CENTRO
39.260-000 - Várzea da
Palma - MG
Fone (38) 3721-6983
https://www.orthovida.com.br
moveis.orthovida@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-
Entrada
1-Saída
1
Nº 000002
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso

3124 0755 6900 5400 0118 5500 1000 0000 0218 1129 1527

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação

Venda de mercadoria a não contribuinte

Protocolo de autorização de uso

131246087842224 25/07/2024 10:33:10

Inscrição Estadual

0049274230001

Inscr.est. do subst.trib.

CNPJ

55.690.054/0001-18

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social

EDÉSIO PEREIRA BARBOSA COUTINHO - ME

CNPJ/CPF

27.897.270/0001-01

Inscrição Estadual

0029798500032

Data emissão

25/07/2024

Endereço

Rua Sao Goncalo, 294

Bairro

Tombadouro

CEP

39.130-000

Data saída

25/07/2024

Município

Dados

Fone/Fax

UF

MG

Hora saída

10:33:10

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	26/07/2024	8.985,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.985,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.985,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
0				0,000	0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
D45B1888815	Colchao Orthovida Aureo Bordado D45 188x88x15 cm	94042900	0102	5.102	UN	20,00	405,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
D20N180604	Colchonete napa Impermeavel D20 180x60x4 cm	94042900	0102	5.102	UN	15,00	59,00	885,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
6605	0,00	0,00	0,00

Dados adicionais

Observações	Reservado ao fisco
Total aproximado de tributos: R\$ 2.825,78 (31,45%) Federais R\$ 1.208,48 (13,45%) Estaduais R\$ 1.617,30 (18,00%) . Fonte IBPT.	

25/07/2024 10:33:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 100600 15-03m
Fls.: 2179
Rubrica: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.690.054/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/06/2024

NOME EMPRESARIAL
ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL ORTHOVIDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
31.04-7-00 - Fabricação de colchões
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO

NÚMERO
1279

COMPLEMENTO

CEP
39.260-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VARZEA DA PALMA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MOVEIS.ORTHOVIDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 3721-9177

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/06/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 17:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Processo: 10060417021
Fls.: 2480
NÚMERO: 5

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.690.054/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO	NÚMERO 1279	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 39.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARZEA DA PALMA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEIS.ORTHOVIDA@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 3721-9177
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 17:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Processo:	10060042021
Fis.:	2181
Rubrica:	

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
55.690.054/0001-18	26/06/2024	01/07/2024	

Endereço Completo:

RUA DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO 1279 - BAIRRO CENTRO CEP 39260-000 - VARZEA DA PALMA/MG

Objeto Social:

O OBJETO DA SOCIEDADE E INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TRAVESSEIROS E SOFAS, ESPUMAS E DERIVADOS, CONFECCOES DE ROUPAS EM TAMANHOS E MODELOS DIVERSOS, FABRICACAO DE ROUPAS CAMA, MESA E BANHO, FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA, COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRONICOS E DE ELETRODOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, ARTIGOS DE COLCHOARIA, UTENSILIOS DOMESTICOS, PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS, PECAS PARA MOTOS E MOTONETAS, PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ARTIGOS DE ARTESANATOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA (CELULARES), EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS MUSICAIS (COMO AFINADORES DIGITAIS, SUPORTES E INSTRUMENTOS) COMERCIO VAREJISTA DE MOCHILAS E ARTIGOS DE VIAGEM E COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, CORTINAS E PERSIANAS, ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO A VAREJO DE DISCOS CDS DVDS, E FITAS, ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ARTIGOS DE JOALHERIA, MATERIAL ELETRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS ELETRICA E MANUAIS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO (EXCECOES PEDRAS, AREIA, TIJOLOS E BRITA) ARTIGOS DE CACA PESCA E CAMPING, PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ARTIGOS FOTOGRAFICO E PARA FILMAGEM, CONFECCAO, SOB MEDIDAS DE PECAS DO VESTUARIO, FABRICACAO DE COLCHOES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO USO PESSOAL E DOMESTICO, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS, EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E POS GRADUACAO E EXTENSAO, CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO, DE DURACAO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NAO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTACAO CURRICULAR, SALA DE ACESSO A INTERNET, PROMOCAO DE VENDAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL INTERNACIONAL.

Capital Social:	R\$ 99.800,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 99.800,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término. Mandato
083.850.806-51	ANA CAROLINE DINIZ SILVA	R\$ 99.800,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA	Status: xxxxxxx
Último Arquivamento: 26/06/2024	Número: 31215299456



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001974999 e visualize a certidão)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Processo:	1006001120m
Fls.:	2182
Rubrica:	

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

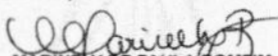
Nome Empresarial: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2024 09:41


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001974999 e visualize a certidão)

24/419.262-6



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo:	100600150 m
Fis.:	2183
Rubrica:	

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANA CAROLINE DINIZ SILVA

CPF/CNPJ: 083.850.806-51

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:35:43 do dia 01/08/2024 , com validade até o dia 31/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 74shpvNA3wTm8HuAxGdb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo:	10060042031
Fls.:	21861
Assinatura:	

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2024 17:27:08

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 55.690.054/0001-18

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/07/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/09/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004927423.00-01

CNPJ/CPF: 55.690.054/0001-18

SITUAÇÃO: Ativa

LOGRADOURO: R DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO

NÚMERO: 1279

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39260000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARZEA DA PALMA

UF: MG

Processo: 10000000000000000000
Fls.: 2185
Rubrica: E

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000777320984



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VÁRZEA DA PALMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

Processo:	10060017021
Fls.:	2186
Rubrica:	

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2024 às 14:39

VÁRZEA DA PALMA, 12 de Agosto de 2024 às 14:39

Código de Autenticação: 2408-1214-3950-0377-4426

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 Informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo:	006001/2021
Fls.:	2187
Rubrica:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:13 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **2DDB.6C26.0BC7.EF9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Processo:	006001hom
Fls.:	2188
Rubrica:	Φ



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.690.054/0001-18
Razão Social: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: RUA DR ANTONIO GOMES PINTO COELHO 1279 / CENTRO / VARZEA DA PALMA / MG / 39260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2024 a 20/08/2024

Certificação Número: 2024072218506277899589

Informação obtida em 31/07/2024 08:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Processo:	100600110021
Fls.:	2489
Rubrica:	

Certifico que nesta data (01/07/2024 às 17:24) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 55.690.054/0001-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6683.106D.F10A.A453 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Processo:	0060014021
Fls.:	2190
Rubrica:	

Certifico que nesta data (01/08/2024 às 14:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 083.850.806-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66AB.C59B.9DAC.3275 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA - MG

18.279.059/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXERCÍCIO: 2024

Processo:	10060012024
	2191
Rubrica:	

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00007686/2024

Emissão: 01/08/2024 11:19:50

Validade: 30/09/2024

Controle: A20092-040028-308101-010109-051A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 90023879

Nome: ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Insc. Mun.: 6605

CNPJ/CPF: **.***.054/****-**

IE/RG: 004927423.00-01

Endereço: DR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, 1279 -

Bairro: CENTRO

Cidade: VÁRZEA DA PALMA/MG

CEP: 39.260-000

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que em nome do requerente não existe débito referente a TRIBUTOS MUNICIPAIS até a presente data, na Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA PALMA-MG, sendo válida esta certidão por 30 (Trinta dias) dias, a contar desta data.

FINALIDADE

PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATORIOS E OUTROS

ASSINATURA

VARZEA DA PALMA, 2024-08-01 11:19:50.409

Código Controle A20092-040028-308101-010109-051A

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





Processo:	100600100 21
Fls.:	2192
Rubrica:	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**

CPF/CNPJ: **083.850.806-51**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:36:53 do dia 01/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4VLO010824143653

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo:	10060014031
Fls.:	2193
Rubrica:	Ⓢ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **55.690.054/0001-18**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:23:23 do dia 07/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **HC5Y070824082323**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo:	0060042024
Fls.:	2194
Rubrica:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.690.054/0001-18

Certidão nº: 46205346/2024

Expedição: 01/07/2024, às 17:21:08

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.690.054/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME: ANA CAROLINE DINIZ SILVA 1.1 HABILITAÇÃO: 15/10/2013

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/02/1990, CURVELO, MG

4.1 DATA EMISSÃO: 14/12/2023 4.2 VALIDADE: 13/12/2033 ACC: D

4.3 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 16899911 SSP MG

4.4 CPF: 083.850.806-51 5. Nº REGISTRO: 05906005116 9. CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RELACÃO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ALINE DE CASTRO DINIZ SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Aline de Castro Diniz Silva*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2704286128

Processo: 10060042024
Fis.: 2195
Rubrica: *B*



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12
ACC			
A		13/12/2033	
AT			
B		13/12/2033	
BI			
C			
CI			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
01788595458
MG653249039

MINAS GERAIS

2704286128



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

Processo: 20060042021
Fls.: 2196
Rubrica: 0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2400571865

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VARZEA DA PALMA

Local

26 JUNHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215299456 em 26/06/2024 da Empresa ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 31215299456 e protocolo 243956541 - 26/06/2024. Efeitos do registro: 26/06/2024. Autenticação: 49E7BA9ABF4E07CB2613DD786D939A63B5ED2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/395.654-1 e o código de segurança nyXO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

página 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Processo	006001p-om
Fls.:	2197
Rubrica:	

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/395.654-1	MGP2400571865	26/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
083.850.806-51	Ana Caroline Diniz Silva

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215299456 em 26/06/2024 da Empresa ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 31215299456 e protocolo 243956541 - 26/06/2024. Efeitos do registro: 26/06/2024. Autenticação: 49E7BA9ABF4E07CB2613DD786D939A63B5ED2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/395.654-1 e o código de segurança nyXO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

nº 219

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

1. ANA CAROLINE DINIZ SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteiro(a), data de nascimento 26/02/1990, nº do CPF 083.850.806-51, documento de identidade 16899911, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CAMPOS ELISIOS, número 151, bairro / distrito JARDIM PARAISO, município CURVELO - MINAS GERAIS, CEP 35.794-108.

Processo:	0060042021
Fis.:	2198
Rubrica:	

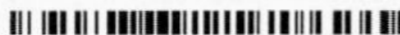
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia COMERCIAL ORTHOVIDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será O OBJETO DA SOCIEDADE E INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES TRAVESSEIROS E SOFAS, ESPUMAS E DERIVADOS, CONFECCOES DE ROUPAS EM TAMANHOS E MODELOS DIVERSOS, FABRICACAO DE ROUPAS CAMA, MESA E BANHO, FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA, COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRONICOS E DE ELETRODOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, ARTIGOS DE COLCHOARIA, UTENSILIOS DOMESTICOS, PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS, PECAS PARA MOTOS E MOTONETAS, PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ARTIGOS DE ARTESANATOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA (CELULARES), EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS MUSICAIS (COMO AFINADORES DIGITAIS, SUPORTES E INSTRUMENTOS) COMERCIO VAREJISTA DE MOCHILAS E ARTIGOS DE VIAGEM E COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, CORTINAS E PERSIANAS, ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO A VAREJO DE DISCOS CDS DVDS, E FITAS, ARTIGOS DE RELOJOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ARTIGOS DE JOALHERIA, MATERIAL ELETRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS ELETRICA E MANUAIS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO (EXCECOES PEDRAS, AREIA, TIJOLOS E BRITA) ARTIGOS DE CACA PESCA E CAMPING, PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ARTIGOS FOTOGRAFICO E PARA FILMAGEM, CONFECCAO, SOB MEDIDAS DE PECAS DO VESTUARIO, FABRICACAO DE COLCHOES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO USO PESSOAL E DOMESTICO, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ARTIGOS DE VIAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS, EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E POS GRADUACAO E EXTENSAO, CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO, DE DURACAO VARIAVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NAO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTACAO CURRICULAR, SALA DE ACESSO A INTERNET, PROMOCAO DE VENDAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2400571865



MG10430041

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215299456 em 26/06/2024 da Empresa ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 31215299456 e protocolo 243956541 - 26/06/2024. Efeitos do registro: 26/06/2024. Autenticação: 49E7BA9ABF4E07CB2613DD786D939A63B5ED2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/395.654-1 e o código de segurança nyXO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

página 2/2

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL INTERNACIONAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOUTOR ANTONIO COELHO, número 1279, bairro / distrito CENTRO, município VARZEA DA PALMA, MG, CEP 39.260-000.

Processo:	1006001200m
Fls.:	2899
Rubrica:	GOMES PINTO
	MG, CEP 0

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/07/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 99.800,00 (NOVENTA e NOVE MIL e OITOCENTOS reais) dividido em 99.800 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA CAROLINE DINIZ SILVA	99.800	99.800,00
TOTAL	99.800	99.800,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) ANA CAROLINE DINIZ SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2400571865



MG10430041

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215299456 em 26/06/2024 da Empresa ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 31215299456 e protocolo 243956541 - 26/06/2024. Efeitos do registro: 26/06/2024. Autenticação: 49E7BA9ABF4E07CB2613DD786D939A63B5ED2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/395.654-1 e o código de segurança nyXO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

Processo:	10060042024
Fls.:	2200
Rubrica:	Ø

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de VARZEA DA PALMA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

VARZEA DA PALMA, 26 de Junho de 2024.

ANA CAROLINE DINIZ SILVA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Processo:	10060010031
Fls.:	2201
Rubrica:	

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/395.654-1	MGP2400571865	26/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
083.850.806-51	Ana Caroline Diniz Silva

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215299456 em 26/06/2024 da Empresa ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 31215299456 e protocolo 243956541 - 26/06/2024. Efeitos do registro: 26/06/2024. Autenticação: 49E7BA9ABF4E07CB2613DD786D939A63B5ED2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/395.654-1 e o código de segurança nyXO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral

não R/R



Processo:	1060014021
Fls.:	2202
Rubrica:	

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 24/395.654-1 em 26/06/2024, da empresa ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, nire: 3121529945-6 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31215299456 em 26/06/2024, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
083.850.806-51	Ana Caroline Diniz Silva

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
083.850.806-51	Ana Caroline Diniz Silva

Belo Horizonte, quarta-feira, 26 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 26/06/2024, às 14:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/395.654-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Processo:	100600112021
Fls.:	2003
Rubrica:	

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 26 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215299456 em 26/06/2024 da Empresa ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, Nire 31215299456 e protocolo 243956541 - 26/06/2024. Efeitos do registro: 26/06/2024. Autenticação: 49E7BA9ABF4E07CB2613DD786D939A63B5ED2E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/395.654-1 e o código de segurança nyXO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

nº 2/2



Processo:	0060045024
Fls.:	2204
Rubrica:	

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA
REGISTRO.....	: MG-092421/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.906.696-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/08/2024 as 15:06:42.

Válido até: 30/10/2024.

Código de Controle: 650396.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Processo:	10060012020
Fls.:	2205
Rubrica:	

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 55.690.054/0001-18
Razão Social: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

Atividade Econômica Principal:

4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Endereço:

RUA DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, 1279 - CENTRO - 39.260-000 -
Várzea da Palma / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

DECLARAÇÕES

Processo:	10060012021
Fls.:	2206
Rubrica:	Ø

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18, com sede à Rua Doutor Antonio Gomes Pinto, Centro – Varzea da Palma / MG - Cep: 39260-00, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-806-51, residente na Rua Campos Elisios nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo-assinado, DECLARA sob as penas da lei, que:

- Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2001, que esta empresa é uma Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que **não há nenhum dos impedimentos** previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.
- **DECLARAMOS QUE a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa**
- DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente **deste** procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico instaurada por esta **Administração pública**, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **inexiste qualquer fato impeditivo** à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- DECLARA, **não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.**
- DECLARA, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro que, a proposta foi elaborada de forma independente
- DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declara que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando **apta a usufruir do tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- DECLARA que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está



Conecte-se com a qualidade.

Fabricação e Comercialização de Móveis, Estofados, Futons,
Colchonetes, travesseiros, almofadas e cama, mesa e banho.

Administração e Vendas
ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 55.690.054/0001-18

RUA DOUTOR ANTÔNIO GOMES PINTO COELHO, 1279

CENTRO - VÁRZEA DA PALMA - MG - CEP 39.260-000

e-mail: orthovidacvo@gmail.com

Tel.: (38)3721-6983 - (38) 98401-8992

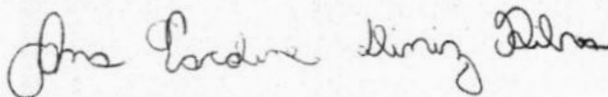
em conformidade com as exigências editalícias;

Processo:	10060042024
Fls.:	2207
Rubrica:	

Processo 1006001hom
Fls.: 2208
Pública: 

- DECLARA que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- DECLARA para fins de atendimento ao que consta do edital deste Pregão, **que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições** de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, que **não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto **desta** Administração pública.
- Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado por esta instituição, **que não possui parentesco até o 3º grau civil (afim ou consanguíneo) com Servidor Público desta Administração pública**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do código penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).
- DECLARA que: **está enquadrada**, na condição de **microempresa** e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar no 123/06.
- Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório, que vem atendendo a solicitação desde órgão, referente à Qualificação Técnica, a empresa vem apresentar em anexo, orientação da própria Anvisa de que a declaração municipal de dispensa, atende também a não obrigação em adquirir **Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE**, tal entendimento poderá ser checado no link <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/produtos/isencao-de-registro>

Curvelo/MG, 13
de Agosto de 2024.



ORTHOVIDA COMERCIO E
PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

Processo:	10060012024
Fis.:	2209
Assinatura:	

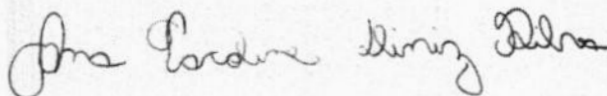
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, DECLARA:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7 , XXXIII, da Constituição.

Curvelo/MG, 13 de Agosto de 2024.



ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

Processo:	0060042024
Fis.:	2210
Rubrica:	0

ANEXO V
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
da Habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, __, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curvelo/MG, 13 de Agosto de 2024.



ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

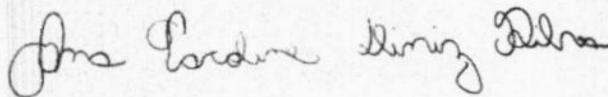
Processo:	10060042024
Fls.:	2214
Assinatura:	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, DECLARA:

(X) que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei no 14.133/2021).

Curvelo/MG, 13 de Agosto de 2024.



ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

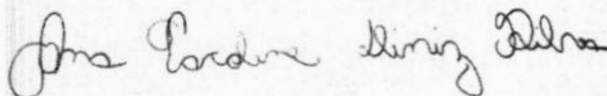
Processo:	00600400m
Fis.:	2212
Subj.:	9

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (X) MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.) () DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2o do Art. 4o da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Curvelo/MG, 13 de Agosto de 2024.



ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

Processo:	1006001/2024
Fls.:	2213
Suplente:	

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO
ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Curvelo/MG, 13 de Agosto de 2024.

Ana Caroline Diniz Silva

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

Processo: 7006 arson
Fls.: 2214
SETO NO ART.
Rubrica:

Ans Caroline Birney Deane

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Processo:	10060012024
Fls.:	2215
Rubrica:	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, **DECLARA:**

(X) Que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

Curvelo/MG, 13 de Agosto de 2024.



ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

Processo:	006004021
Fis.:	2216
Rubrica:	D

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a empresa Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda, inscrita sob o CNPJ 55.690.054/0001-18, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o número 31215299456, estabelecida na Rua Doutor Antônio Gomes Pinto Coelho, nro. 1279 Centro em Várzea da Palma/MG, foi constituída na data do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, e não houve emissão de notas fiscais de vendas no período de 26/06/2024 a 30/06/2024, portanto não teve faturamento.

Sete Lagoas, 02 de Julho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:28:44 -03'00'

LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA

CPF: 023.906.696-03

CRC: MG-092421/O-5

Processo:	106600120m
Fis.:	2212
Rubrica:	98

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, informamos que no período de 2024 últimos 06 (seis) meses – esta empresa não teve faturamento.

Curvelo/MG, 30 de Junho de 2024.

Ana Caroline Diniz Silva

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

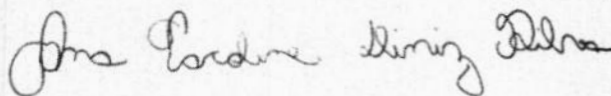
Processo:	1006001100m
Fls.:	2218
Rubrica:	

ANEXO V
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
da Habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, __, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curvelo/MG, 13 de Agosto de 2024.



ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR



Fabricação e Comercialização de Móveis, Estofados, Futons,
Colchonetes, travesseiros, almofadas e cama, mesa e banho.

Administração e Vendas
ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 55.690.054/0001-18

RUA DOUTOR ANTÔNIO GOMES PINTO COELHO, 1279
CENTRO - VÁRZEA DA PALMA - MG - CEP 39.260-000
e-mail: orthovidacvo@gmail.com
Tel.: (38)3721-6983 - (38) 98401-8992

Processo	0060012014
Fls.:	2219

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, informamos que no período de 2024 últimos 06 (seis) meses – esta empresa não teve faturamento.

Curvelo/MG, 30 de Junho de 2024.

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

Processo:	10060012021
Fis.:	2220
Rubrica:	Ø

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a empresa Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda, inscrita sob o CNPJ 55.690.054/0001-18, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o número 31215299456, estabelecida na Rua Doutor Antônio Gomes Pinto Coelho, nro. 1279 Centro em Várzea da Palma/MG, foi constituída na data do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, e não houve emissão de notas fiscais de vendas no período de 26/06/2024 a 30/06/2024, portanto não teve faturamento.

Sete Lagoas, 02 de Julho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:28:44 -03'00'

LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA

CPF: 023.906.696-03

CRC: MG-092421/O-5

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO	1	*****99.800,00D	*****99.800,00D
CIRCULANTE	1-1	*****99.800,00D	*****99.800,00D
DISPONIBILIDADES	1-1-01	*****99.800,00D	*****99.800,00D
CAIXA	1-1-01-01	99.800,00D	99.800,00D

***** (XXXXX) *****

Processo:	0060012021
Fls.:	2221
Rubrica:	Ø

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.
Várzea da Palma, 30 de junho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:30:48 -03'00'

ESCRITORIO JULIO MOREIRA LTDA - ME
CRC:MG092421/O-5 CNPJ:24998106000194
LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA
Tec.Contabil
CPF:023.906.696-03 CRC:092421/O-5
RG:2020403786 Data de expedição:

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO	2	*****99.800,00C	*****99.800,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	2-4	*****99.800,00C	*****99.800,00C
CAPITAL SOCIAL	2-4-01	*****99.800,00C	*****99.800,00C
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	2-4-01-01	99.800,00C	99.800,00C

***** (XXXXX) *****

Processo:	10000012021
Fls.:	222
Rubrica:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.
Várzea da Palma, 30 de junho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:31:54 -03'00'

ESCRITORIO JULIO MOREIRA LTDA - ME
CRC:MG092421/O-5 CNPJ:24998106000194
LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA
Tec.Contabil
CPF:023.906.696-03 CRC:092421/O-5
RG:2020403786 Data de expedição:

Processo:	160600112021
Fis.:	2223
Rubrica:	Ø

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a empresa Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda, inscrita sob o CNPJ 55.690.054/0001-18, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o número 31215299456, estabelecida na Rua Doutor Antônio Gomes Pinto Coelho, nro. 1279 Centro em Várzea da Palma/MG, foi constituída na data do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, e não houve emissão de notas fiscais de vendas no período de 26/06/2024 a 30/06/2024, portanto não teve faturamento.

Sete Lagoas, 02 de Julho de 2024.

LUIZ GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DIAS
MOREIRA:02390669603
Dados: 2024.07.02 16:28:44 -03'00'

LUIZ GUSTAVO DIAS MOREIRA

CPF: 023.906.696-03

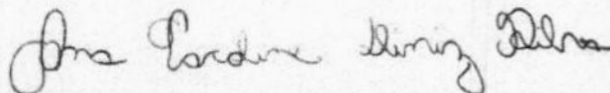
CRC: MG-092421/O-5

Processo:	100600 12031
Fls.:	2221
Assinatura:	

Dispensa de Cadastro Técnico Federal (CTF) DECLARAÇÃO

A empresa **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 55.690.054/0001-18 e inscrição estadual nº 49274230001 estabelecida na Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG, por intermédio de seu representante legal, **ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 16.899.911 e CPF nº 083.850-506-51, residente na Rua Campos Elíseos, nº 151 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, declara para os devidos fins de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, que as atividades realizadas no local não são consideradas potencialmente poluidoras de acordo com o INSTRUÇÃO NORMATIVA No 11, DE 13 DE ABRIL DE 2018. Anexo a lista do Ibama, onde está descrito as atividades consideradas potencialmente poluidoras

Curvelo/MG



ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 55.690.054/0001-18
ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ADMINISTRADOR

 IBAMA M M A Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP		Processo: 00600/17024 Fis.: 2225 Rubrica: 0		
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
Código:	9 - 4	Descrição:	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	
Versão FTE:	1.0	Data:	29/06/2018	
PP/GU:	Pequeno	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	☒ Sim ☐ Pessoa física: ☐ Não
A descrição compreende:				
- a fabricação de artefatos de espuma de borracha; - a fabricação de espuma de borracha; - o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial; - o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição; - o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.				
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 9 - 4, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.				
A descrição não compreende:				
(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)				
- a construção de embarcações para esporte e lazer (veleiros, lanchas, canoas, caiaques, botes rígidos e infláveis, pedalinho, etc.) (6 - 3); - a fabricação de balsas infláveis e depósitos flutuantes (6 - 3); - a fabricação de laminados e fios de borracha (9 - 3); - a fabricação de calçados de borracha (11 - 4); - a fabricação de saltos de borracha para calçados (11 - 4); - a fabricação de solas de borracha para calçados (11 - 4); - o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 - 59); - o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 - 59); - o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 - 59); - o Depósito Fechado - DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 - 5); - o Depósito Fechado - DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 - 5); - o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 - 80); - o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 - 80); - a fabricação de acessórios esportivos de borracha; - a fabricação de artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.); - a fabricação de artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); - a fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico, de borracha; - a fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida; - a fabricação de botas de borracha; - a fabricação de colchões de espuma; - a fabricação de colchões infláveis de borracha; - a fabricação de jogos e brinquedos de borracha; - a fabricação de materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; - a fabricação de roupas de tecidos elásticos; - a fabricação de tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, em que a borracha é o componente principal; - a produção de látex vegetal.				
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 9 - 4, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.				
Definições e linhas de corte:				
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE				
Agrupamento:	Código:	Descrição:		
Atividade	2219-6/00	Fabricação de artefatos de espuma de borracha		
Atividade	2219-6/00	Fabricação de espuma de borracha		
A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.				
Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades				
CTF/APP:	consulte a relação de FTE.			
CNORP:	sim.			
CTF/AIDA:	sim.			
RAPP:	sim.			
A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela				

empresa:		Processo: <u>006001/2021</u>
Observações:		Fis.: <u>2226</u>
		Rubrica: <u>P</u>
Referências normativas:		
1	Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;	
2	Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP;	
3	Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997: referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex, por meio de licenciamento ambiental;	
4	Instrução Normativa Ibama n° 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;	
5	Instrução Normativa Ibama n° 1, de 25 de janeiro de 2013: referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP;	
6	Instrução Normativa Ibama n° 4, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP;	
7	Instrução Normativa Ibama n° 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA;	
8	Instrução Normativa Ibama n° 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP;	
9	Instrução Normativa Ibama n° 12, de 13 de abril de 2018: referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RE-CTF/APP;	
10	ABNT NBR 12235:1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.	



Documento assinado eletronicamente por SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente, em 29/06/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1576031 e o código CRC D980BE9D.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 349, de 09 de julho de 2011

Processo:	10600 47021
Fls.:	2027
Rubrica:	P

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 79, de 3 de fevereiro de 2011 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2011, seção 01, página 95;

Considerando a necessidade de promover ajustes no processo de avaliação da conformidade de colchões e colchonetes, face à revisão e publicação das normas brasileiras NBR 13579-1:2011 e NBR 13579-2:2011 posteriormente à publicação da Portaria Inmetro n.º 79/2011, bem como à experiência adquirida na implementação deste Programa de Avaliação da Conformidade (PAC);

Considerando os entendimentos firmados sobre o escopo deste PAC durante seu desenvolvimento e implementação;

Considerando a necessidade de coibir práticas enganosas na denominação do produto que levem o consumidor a adquirir um produto distinto daquele requerido;

Considerando a variedade de colchões e colchonetes existentes no mercado, bem como os materiais por eles utilizados, e, conseqüentemente, a necessidade de esclarecer como os requisitos normativos se aplicam a essa diversidade;

Considerando a necessidade de explicitar no produto que o escopo da certificação abrange somente a espuma e o revestimento utilizado nos colchões e colchonetes, não sendo avaliadas no âmbito deste PAC outras propriedades, materiais e funções declaradas pelo fabricante;

Considerando as reclamações de consumidores recebidas pelo Inmetro referentes à toxicidade das colas utilizadas em colchões e colchonetes;

Considerando a necessidade de esclarecer que as bases, isoladamente, não serão avaliadas no âmbito deste PAC;

Considerando a inexistência de parâmetros para ensaiar revestimentos, como napa, COURVINA similares, na norma NBR 13.579-2:2011, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os ajustes e esclarecimentos à regulamentação de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, estabelecidos nesta Portaria e em seu Anexo, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br no endereço abaixo.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Processo:	10060012024
Fis.:	2228
Rubrica:	Dipac

Parágrafo único. Os termos do Anexo ora aprovado alteram os requisitos de avaliação da conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 79/2011.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do instrumento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 258, de 5 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2014, seção 01, página 74.

Art. 3º Determinar a proibição, na identificação de qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete, da utilização de quaisquer termos e características diferentes dos de sua constituição real.

§ 1º É proibido identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete com numeral cardinal e/ou ordinal, acompanhado ou não da letra "D", divergente da(s) densidade(s) nominal(is) apresentada(s) pela(s) lâmina(s) de espuma(s) que constitui(em) o colchão ou colchonete.

§ 2º O requisito estabelecido no parágrafo anterior aplica-se, também, aos colchões compostos e/ou mistos, cujo conjunto de lâminas e estrutura podem apresentar características equivalentes a um colchão simples com densidade nominal superior. Nestes casos, todas as lâminas de espuma devem ter suas densidades nominais e espessuras devidamente descritas, individualmente, na etiqueta do colchão, não sendo possível, na designação do produto, dar destaque à densidade específica de uma determinada lâmina.

§ 3º É proibido utilizar de nomenclatura com o termo "látex" para identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete quando o produto não for constituído integralmente de látex ou sua composição for inferior a 70% de látex.

Art. 4º Estabelecer que colchões e colchonetes elétricos não estão abrangidos por esta Portaria, no entanto, os produtos supramencionados aquecidos eletricamente permanecem abrangidos pelas Portarias Inmetro nº 371, de 29 de dezembro de 2009, e nº 328, de 08 de agosto de 2011.

Art. 5º Estabelecer que colchões hospitalares que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos estão abrangidos pela Portaria Inmetro n.º 79/2011.

Parágrafo único. Colchões hospitalares que possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, conforme definição de produto médico da RDC ANVISA n.º 185/01 são regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, cabendo a ela o cadastro ou registro dos mesmos.

Art. 6º Determinar a admissão do uso de revestimentos do tipo napa ou vinílicos e similares (plastificados ou emborrachados) para colchões e colchonetes de uso geral abrangidos por esta Portaria.

Processo:	10060042021
Fls.:	2229
Rubrica:	

Art. 7º Cientificar que colchões e colchoneiros de uso geral que utilizem revestimentos do tipo napa, **courvin** plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) estão isentos dos ensaios de revestimento, mas permanecem com a obrigatoriedade dos ensaios para a espuma.

§1º Material têxtil ou tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados no **caput** deve ser submetido aos ensaios de revestimento.

§2º Tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados no **caput** deve ter gramatura mínima de 100 g/m².

Art. 8º Estabelecer que colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem apresentar, para sua perfeita identificação, uma etiqueta, de pelo menos 150 cm², em material durável e indelével, fixada de forma permanente em seu revestimento, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e com as seguintes informações, em língua portuguesa:

- I - Nome e CNPJ do fabricante ou do importador;
- II - Marca e modelo do produto;
- III - Dimensões do produto (altura x comprimento x largura, nesta ordem);
- IV - Composição qualitativa dos componentes internos do colchão;
- V - Classificação do produto: simples, simples misto, composto ou composto misto;
- VI - Uso: geral ou infantil;
- VII - Tipo(s) de espuma(s) utilizada(s), exceto a do revestimento;
- VIII - Densidade(s) nominal(is) da(s) lâmina(s) de espuma utilizada(s), em kg/m³ e, para o caso de colchão composto e/ou misto, suas respectivas espessuras;
- IX - Espessura da madeira/compensado/chapa dura/ou outro material com funções similares, incluindo identificação inequívoca destes materiais, para o caso de colchão misto;
- X - Composição do revestimento: tecido (composição percentual e gramatura); espuma (densidade) e outros materiais;
- XI - Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);
- XII - País de fabricação;
- XIII - Cuidados mínimos para conservação do produto;
- XIV - Aviso de atenção, para os colchões mistos, colchões box conjugados e colchões auxiliares, da seguinte forma: "ATENÇÃO: O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO NO PRODUTO REFERE-SE SOMENTE ÀS AVALIAÇÕES DA ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO E DO REVESTIMENTO, CONFORME PORTARIA N.º 79/2011. AS DEMAIS PROPRIEDADES E MATERIAIS DECLARADOS PELO FABRICANTE NÃO FORAM AVALIADOS.";

XV - Aviso de esclarecimento, para os colchões que possuam uma ou mais lâminas constituídas por látex, rabatan ou etil vinil acetato (EVA) da seguinte forma: "A lâmina de látex não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina tipo rabatan não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina de EVA não foi avaliada pelo processo de certificação do produto;"

Processo: 100600 12-021
 Fis.: 2230
 Rubrica:

XVI - Aviso de esclarecimento, para os colchões e colchonetes que possuam revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares, da seguinte forma: "O REVESTIMENTO NÃO FOI AVALIADO PELO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO.".

§ 1º A declaração das dimensões de colchão box conjugado (unibox), requerida no inciso III deste artigo, deve incluir a informação da altura do produto sem os pés, como também da altura dos pés isoladamente.

§ 2º Na declaração das dimensões a que se refere o inciso III deste artigo, devem ser utilizadas as unidades centímetro (cm) ou milímetro (mm) quando a medida tiver até 100 cm. Quando a medida for maior que 100 cm, ela deve ser expressa em metros (m).

§ 3º O aviso de atenção do inciso XIV deste artigo deve ser apresentado em letras não inferiores a 5 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

§ 4º O aviso de esclarecimento do inciso XV deste artigo deve ser em negrito, em letras com o mesmo formato e tamanho da utilizada na descrição das lâminas.

§ 5º O aviso de esclarecimento do inciso XVI deste artigo deve ser apresentado em letras não inferiores a 5 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

Art. 9º Cientificar que, no caso de declaração voluntária do fornecedor sobre funcionalidades dos colchões mistos, as instruções de uso ou de informações ao usuário (manual do produto) devem incluir o seguinte texto: "As características sobre as funcionalidades descritas a seguir não foram avaliadas pelo processo de certificação do produto."

Parágrafo único. O texto deve ser em negrito, com o mesmo formato e tamanho de letra da utilizada na descrição e em todos os locais onde se descrevam tais funcionalidades.

Art. 10. Cientificar que colchão infantil é aquele destinado para utilização em berços.

§ 1º A embalagem do colchão infantil deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SER OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES QUANTO ÀS DIMENSÕES DESTA COLCHÃO CONSTANTES NAS INSTRUÇÕES DE USO DO BERÇO EM QUE SERÁ UTILIZADO."

§ 2º O aviso na embalagem, estabelecido no § 1º deste artigo, deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

Art. 11. Estabelecer que Famílias distintas do produto não podem possuir modelos com nomes idênticos.

Art. 12. Cientificar que o tecido não-tecido (TNT) utilizado em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, quando revestimento principal, deve ter gramatura mínima de 100 g/m².

Processo:	100600/120m
Fls.:	2231
Publica:	

Art. 13. Cientificar que na colagem em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano não podem ser utilizados adesivos à base de solventes aromáticos ou outro componente tóxico.

Art. 14. Estabelecer que fica mantida a proibição do uso de adesivos à base de solventes aromáticos ou outro componente tóxico em colchões para uso infantil.

Art. 15. Estabelecer que fica mantida a proibição da fabricação, importação e comercialização de colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano constituídos por lâmina(s) de espuma com espessuras divergentes das estabelecidas na Tabela 1:

Tabela 1 – Espessuras mínima e máxima da(s) lâmina(s) de espuma constituinte(s) dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano

Tipos	Espessura	
	Mínima (cm)	Máxima (cm)
Colchonete	4	8
Colchão infantil	7	Não há
Colchão geral	12	Não há
Colchão auxiliar	5	Não há
Colchão box conjugado	5	Não há
Colchão misto	5	Não há

§ 1º Para os colchões, a espessura mínima é referente à lâmina de espuma sem o revestimento, já para os colchonetes a espessura mínima deve ser medida com o revestimento.

§ 2º A lâmina de caixa (ou casca) de ovo, quando utilizada, não deve ser considerada para compor a espessura mínima do produto.

Art. 16. Cientificar que o fechamento dos colchões e colchonetes de espuma de poliuretano de uso geral pode ser feito por meio de zíper, além de material têxtil tipo viés, conforme descrito no item 3.1.2 da norma NBR 13579-2: 2011.

Art. 17. Estabelecer que o número máximo de colagens na horizontal, entre lâminas de espuma nos colchões simples, são 2 (duas) e, para colchonetes, 1 (uma).

Art. 18. Estabelecer que fica mantida a obrigatoriedade das espumas possuírem densidades mínimas, conforme o detalhamento a seguir:

I - Para colchão auxiliar, box conjugado e misto, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 28 kg/m³;

II - Para colchões infantis, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 18 kg/m³;

III - Para os demais colchões e colchonetes, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 20 kg/m³;

IV - A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos colchões infantis deve ser maior ou igual a 16 kg/m³;

V - A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos demais colchões deve ser maior ou igual a 18 kg/m^3 .

Processo:	10060016-0 m
Fis.:	2232

Art. 19. Estabelecer que no ensaio de densidade, a lâmina de aglomerado de espuma de densidade nominal " $D \geq 65$ " é considerada conforme se possuir densidade real maior ou igual a 65 kg/m^3 .

Parágrafo único. Nos casos em que o fornecedor optar por declarar na etiqueta do produto exatamente a densidade real da lâmina de aglomerado, ao invés do termo " $D \geq 65$ ", esta deve atender a uma tolerância de $\pm 10\%$, desde que não seja inferior a $65,0 \text{ kg/m}^3$.

Art. 20. Estabelecer que os colchões box conjugados e colchões auxiliares constituídos, parcial ou integralmente, por espuma flexível de poliuretano, exceto os que possuem estruturas de molas, devem ser fabricados e importados, a partir de 1º de julho de 2016, com bases conjugadas que atendam ao requisito 4.6 da NBR 13579-1:2011.

Parágrafo único. A espuma e o revestimento dos colchões box conjugados e colchões auxiliares permanecem com a necessidade de demonstrar sua conformidade aos requisitos normativos.

Art. 21. Estabelecer que fica proibida, a partir de 1º de outubro de 2015, a fabricação, importação e comercialização no mercado nacional, por fabricantes e importadores, de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria e em seus parágrafos, devendo seus processos de certificação e registro de objeto no Inmetro serem adequados até a data supracitada.

Art. 22. Estabelecer que fica proibida, a partir de 1º de janeiro de 2016, a comercialização no mercado nacional, por distribuidores e varejistas, de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria e seus parágrafos.

Art. 23. Estabelecer que a partir de 1º de janeiro de 2016, os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser fabricados, importados e comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o determinado nos artigos 5º ao 12 desta Portaria e no Anexo ora aprovado, devendo seus processos de certificação e registro de objeto serem adequados até a data supramencionada.

Parágrafo único. Até a data fixada no **caputo** fornecedor deve identificar os produtos de acordo com o exigido no item 6 (Identificação e Embalagem) da norma NBR 13579 -1.

Art. 24. Estabelecer que a partir de 1º de julho de 2016, os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser comercializados no mercado nacional, por distribuidores e varejistas, somente em conformidade com o determinado nos artigos 5º ao 12 desta Portaria e no Anexo ora aprovado.

Art. 25. Estabelecer que a partir de 1º de julho de 2017, os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser fabricados, importados e comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o determinado no art. 13.

Parágrafo único. Até a data fixada no **caputo** fornecedor deve continuar cumprindo a exigência de informar ao consumidor, no caso de colchões e colchonetes que possuem colagens com adesivos à base de solventes aromáticos, o tipo de cola e solvente utilizado e que o produto

permaneceu em local arejado, para dissipação dos conteúdos tóxicos, antes de ser embalado. O consumidor, a seu critério, pode desembalar o produto e deixá-lo por igual período em local arejado, antes do uso. Tais informações devem constar nas instruções de uso do produto em sua embalagem.

Processo:	10060047021
Fis.:	2033
Substância em curso de	

Art. 26. Estabelecer que os processos de certificação que estejam em curso devem se adequar às disposições contidas nesta Portaria, cumprindo os prazos fixados nos art. 20, 21, 23 e 25, com o respectivo ajuste dos Certificados de Conformidade, que devem manter seus prazos de validade originais.

Art. 27. Cientificar que as demais disposições constantes nesta Portaria permanecem de cumprimento imediato.

Art. 28. Cientificar que as demais disposições constantes na Portaria Inmetro n.º 79/2011 permanecem inalteradas.

Art. 29. Revogar a Portaria Inmetro nº 386, de 02 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2013, seção 01, página 69.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ajustes e esclarecimentos à Portaria Inmetro/MDIC nº 79/2011

Processo:	1006001/2011
Fls.:	2234
Seguinte redação:	
Rubrica:	

- 1) Incluir o item 1.1 no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, com a seguinte redação:

“1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Estes Requisitos aplicam-se a colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, destinados ao repouso humano, para uso doméstico ou para uso em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que simulem o ambiente doméstico, incluindo:

- a) Colchões tradicionais (de uso geral, infantil e hospitalar);
- b) Colchões box conjugados (ou monobloco ou unibox);
- c) Colchões mistos;
- d) Colchões auxiliares, e
- e) Colchonetes.

Nota 1: Esta portaria engloba colchões hospitalares que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles que não são de competência da Anvisa.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos os colchões de molas, os colchões de espuma flexível cilíndricos; colchões pneumáticos (ou infláveis); colchões elétricos; colchões de água; colchões de látex; colchonetes exclusivamente do tipo caixa (ou casca) de ovo; colchonetes elétricos, colchonetes de camping; colchonetes para ginástica; colchão/colchonete para berços dobráveis; colchão/colchonete para carrinhos de bebê; colchão/colchonete hospitalar registrado pela Anvisa, colchão/colchonete para macas de resgate e/ou transporte; colchões de sofás-camas, quando acoplados de forma permanente, colchões para camas de campanha, quando acoplados de forma permanente, bem como as bases isoladamente (box).”

- 2) Determinar que o item 4.2 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2 Colchonete tradicional

Estrutura portátil, de uso eventual para o repouso humano, constituído por uma ou mais lâminas de espuma e revestimento.” (N.R.)

- 3) Determinar que o item 4.3 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.3 Família de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano

Conjunto de modelos, identificados por uma ou mais marcas, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam as mesmas características construtivas, constantes no Memorial Descritivo da Família (Anexo C) e listadas a seguir:

- a) Tipo de colchão/colchonete
 - Se colchão tradicional
 - Se colchão box conjugado
 - Se colchão auxiliar
 - Se colchão misto
 - Se colchonete
- b) Lâmina(s) de espuma:
 - número de lâminas de espuma

- tipo(s) de espuma da(s) lâmina(s)
- densidade(s) da espuma da(s) lâmina(s)

Processo:	100600112011
Fls.:	2235
Assinatura:	

c) Estrutura e Material da base, para colchão box conjugado e colchão auxiliar;

Nota 1: Quando lâminas de espuma de mesmo tipo e densidade estiverem sobrepostas, poderão compor a mesma família constituída por uma única lâmina de mesmo tipo e densidade, contanto que seja respeitado o número máximo de colagens no caso de colchão simples.

Nota 2: Modelos de uma mesma família podem se diferenciar pela largura, altura, comprimento, tipo de revestimento e espuma do revestimento.

Nota 3: A espuma acoplada ao revestimento deverá ser considerada uma lâmina de espuma como a(s) demais constituinte(s) do colchão/colchonete, quando possuir espessura maior ou igual a 3 cm.

Nota 4: Colchões box conjugados e colchões auxiliares constituídos por bases distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e estrutura devem ensejar famílias distintas.

Nota 5: O colchão auxiliar deve ser agrupado, para fins de certificação, em uma família específica, ainda que este componha um produto único juntamente com o colchão box conjugado, formando o box conjugado com cama auxiliar.

Nota 6: Colchões de uso hospitalar podem ser agrupados em família que seja identificada como tipo de Colchão tradicional, uma vez que os mesmos somente apresentarão revestimento diferenciado, o qual deverá demonstrar cumprimento aos requisitos da norma ABNT NBR 13579-2:2011." (N.R.)

- 4) Determinar que o item 4.8 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

"4.8 Modelo de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano

Colchões e colchonetes que apresentam variações de dimensões e revestimentos, identificados por um ou mais nome(s) fantasia dentro de uma mesma família."(N.R.)

- 5) Incluir os itens 4.9 a 4.19, ao RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, com a seguinte redação:

"4.9 Base

Estrutura constituída integralmente de madeira maciça, ou composto por madeira maciça e compensado, ou com chapa dura, ou com outros materiais com funções similares, utilizada como suporte a um colchão, também conhecida por "box".

4.10 Colchão auxiliar

Colchão de espuma flexível de poliuretano conjugado com uma estrutura de cama auxiliar (em madeira maciça e/ou compensado e/ou chapa dura), geralmente destinado ao uso eventual, para utilização em bicamas, treliches, estrutura box e afins.

4.11 Colchão box conjugado (ou monobloco)

Conjunto monobloco, devidamente revestido, formado por colchão de espuma flexível de poliuretano acoplado, de forma permanente, à "base".

4.12 Colchão Infantil

Colchão de espuma flexível de poliuretano, destinado ao uso em berço infantil.

4.13 Colchão de látex

Colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70%-100% de látex.

Processo:	10060042021
Fls.:	2236
Assinatura:	

4.14 Colchão misto

Colchão, devidamente revestido, constituído de chapa dura (de madeira maciça, compensado ou outros materiais com funções similares) ou por camada(s) com materiais distintos da espuma de poliuretano (como látex, elementos magnéticos, massa geadores, rabatan, infravermelho, entre outros), sobreposto por lâminas de espuma em uma ou ambas as faces e nas laterais.

4.15 Colchão tradicional

Estrutura destinada ao repouso humano, constituída por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento, para uso próprio em cama ou base.

4.16 Colchão hospitalar

Colchão revestido em plástico ou material têxtil plastificado com costuras soldadas, totalmente impermeáveis, destinado ao uso hospitalar e designado como tal.

4.17 Colchonete de camping

Estrutura portátil, possível de ser armazenada em saco tipo mochila, destinado ao uso eventual, constituído por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento.

4.18 Colchonete para ginástica

Colchonete cujas dimensões máximas sejam: 4 cm (altura) x 1,40 m (comprimento) x 70 cm (largura).

4.19 Rabatan

Espuma perfilhada e tratada quimicamente normalmente utilizada como base para algum componente.”

6) Incluir o item 6.1.1.4.1.2.1 no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, com a seguinte redação:

“6.1.1.4.1.2 Todas as lâminas de espuma constituintes dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser avaliadas conforme todos os ensaios contidos na ABNT NBR 13579-1:2011, com as seguintes exceções:

- a) a espuma utilizada no revestimento (quando existente) deve apenas ser avaliada quanto a sua densidade (item 4.2.7 da ABNT NBR 13579-1:2011);
- b) a lâmina do tipo caixa (ou casca de ovo) quando presente em colchões do tipo compostos deve ser avaliada somente quanto à densidade e teor de cinzas;
- c) lâminas com a espessura mínima permitida, ou seja, 3,0cm, presentes em colchões compostos estão isentas do ensaio de resiliência. Para os Ensaios de Força de Indentação e Deformação Permanente à Compressão (DPC) devem-se sobrepor lâminas (no máximo duas camadas do mesmo material, sem a utilização de adesivo) para compor o corpo de prova requisitado pela norma.”

7) Incluir os itens 6.1.1.4.1.3.1 e 6.1.1.4.1.3.2 no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, com a seguinte redação:

“6.1.1.4.1.3 O fabricante deve cumprir com todas as novas determinações para identificação e instruções de uso do produto, estabelecidas em Portaria complementar à Portaria Inmetro nº 79/2011.

6.1.1.4.1.3.1 Deve ser feita, pelo OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos para identificação e instruções de uso, estabelecido em Portaria complementar à Portaria Inmetro n.º 79/2011, além dos contidos no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 2, de 06 de maio de 2008.”

- 8) Determinar que o item 6.1.1.4.1.4 do RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

Processo:	0060012011
Fis.:	2232
Rubrica:	

~~6.1.1.4.1.4~~ Devem ser realizados pelo fabricante, de acordo com a amostragem para bloco de espuma estabelecida em 6.1.1.4.1.4.1 e 6.1.1.4.1.4.2, no mínimo, os seguintes ~~ensaios de rotina~~ de indentação (F.I), densidade e deformação permanente à compressão. Os registros dos ensaios de rotina devem ser apresentados durante a realização das auditorias.

~~6.1.1.4.1.4.1~~ A cada 1.000 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco de espuma no mínimo uma amostra para a execução dos ensaios de rotina. No caso da produção mensal não atingir este volume, retirar uma amostra por densidade por mês.

~~6.1.1.4.1.4.2~~ A cada 100 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco no mínimo uma amostra para determinação da densidade real, cujo ensaio pode ser feito na própria lâmina do colchão/colchonete, isenta de casca." (N.R.)

- 9) Determinar que o item 6.1.1.4.1.5 do RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

~~6.1.1.4.1.5~~ Para os ensaios no revestimento, a amostra de tecido não deverá ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como, por exemplo, a aplicação do "matelassê", ou seja, a amostra de tecido deverá ser coletada pelo OCP da peça original do tecido.

~~6.1.1.4.1.5.1~~ Para fins de demonstração da conformidade aos requisitos, o fornecedor pode apresentar ao OCP um laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo à peça original, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, para cada revestimento utilizado, e respeitando a validade de um ano do laudo.

~~6.1.1.4.1.5.2~~ No caso do item 6.1.1.4.1.5.1 fornecedor deve manter todos os documentos necessários para comprovar o uso do respectivo tecido nos modelos das famílias de colchões e colchonetes de espuma produzidas, permitindo seu rastreamento pelo OCP.

~~6.1.1.4.1.5.3~~ Diferentes famílias de colchões e colchonetes que possuam o mesmo tipo de revestimento podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem revestimentos comprovadamente iguais.

~~6.1.1.4.1.5.4~~ No caso de revestimentos plásticos ou material têxtil plastificado utilizados em colchão de uso hospitalar estes devem apresentar as características especificadas na norma ABNT NBR 13579-2:2011, comprovadas por meio de laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo a cada revestimento acabado, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, respeitando a validade de um ano do laudo." (N.R.)

- 10) Incluir o item 6.1.1.4.2.5 no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, com a seguinte redação:

~~6.1.1.4.2.5~~ Para fins de ensaio do revestimento deve ser ensaiada uma amostra (prova, contraprova e testemunha) do tecido com área de 2 m² para cada revestimento utilizado."

- 11) Determinar que o item 6.1.1.6.2 (e) do RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

~~6.1.1.6.2~~ Identificação completa dos modelos/famílias de colchões e colchonetes certificados, marca comercial e/ou nome fantasia; para tal deve ser anexado o memorial descritivo das famílias de colchões e colchonetes certificadas, devidamente ratificado pelo OCP."(N.R.)

12) Determinar que o item 6.1.2.2.1.2 do RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

Processo:	100600420m
Fls.:	2038
Rubrica:	

“6.1.2.2.1.2 Além desses ensaios devem ser realizados os ensaios de rotina pelo fabricante, conforme previsto no item 6.1.1.4.1.4.” (N.R.)

13) Determinar que o item 6.1.2.2.1.3 no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2.2.1.3 Para a realização dos ensaios de manutenção, devem ser seguidos requisitos estabelecidos em 6.1.1.4.1 deste RAC.” (N.R.)

14) Determinar que o item 6.1.2.2.1.4 no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2.2.1.4 Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos em até 12 (doze) meses, contados a partir da concessão da certificação inicial.” (N.R.)

15) Determinar que o item 6.1.2.2.1.5 no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2.2.1.5 OCP pode realizar ensaios em intervalos menores do que 12 (doze) meses, desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.” (N.R.)

16) Excluir os itens 6.1.2.2.1.6 e 6.1.2.2.1.7 do RAC anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011.

17) Determinar que o item 6.1.2.2.2.1 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2.2.2.1 As amostras do produto acabado devem ser coletadas alternadamente (a cada manutenção anual) na área de expedição da unidade fabril e no comércio e as amostras do revestimento devem ser retiradas na unidade fabril.” (N.R.)

18) Determinar que o item 6.2.1.3.1.2 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.2.1.3.1.2 Deve ser feita, pelo OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos, estabelecidos em Portaria complementar à Portaria Inmetro nº 79/2011, para identificação e instruções de uso, além dos contidos no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro nº 2, de 06 de maio de 2008.” (N.R.)

19) Determinar que o item 11.1.3 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

“11.1.3 É de responsabilidade do OCP verificar se a aplicação e a especificação do Selo de Identificação da Conformidade estão conforme o item 11.2.” (N.R.)

20) Determinar que o item 12.1.12 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, passará a vigor com a seguinte redação:

“12.1.12 Elaborar manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção do produto a ser fornecido ao consumidor.” (N.R.)

21) Incluir o item 12.1.12.1 ao RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, com a seguinte redação:

“12.1.12.D manual deverá alertar ao consumidor, em caso de colchões e colchonetes que utilizem revestimentos do tipo napa, courvin plásticos e similares (plastificados ou emborrachados), que não deve ser utilizado álcool ou qualquer tipo de solvente orgânico para limpeza desses tipos de revestimento, uma vez que estes podem danificá-los.”

Processo:	10060010031
Fls.:	2239
Rubrica:	

22) Incluir o item 12.1.13 ao RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, com a seguinte redação:

“12.1.13 Acatar as decisões pertinentes ao Registro tomadas pelo Inmetro.”

23) Substituir o Anexo C do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 79/2011, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO C – MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

1. DADOS GERAIS				
1.1. Razão social do fornecedor:				
1.2. Endereço do fornecedor:				
1.3. Nome fantasia do fornecedor (se aplicável):				
1.4. CNPJ do fornecedor:				
1.5. Classificação do fornecedor: () Fabricante no Brasil () Fabricante no exterior () Importador () Outro. Especificar: _____				
2. NOME DA FAMÍLIA (no caso de não existir nome, deve ser criada alguma codificação permanente)				
3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS				
3.1. Tipo (marcar somente 1 opção)				
() Colchão tradicional		() Colchão misto		
() Colchão box conjugado		() Colchão auxiliar () Colchonete		
() Colchão box conjugado com estrutura para cama auxiliar				
3.2. Características da base (se existente)				
– Materiais utilizados:		– Descrição da estrutura:		
– Espessura das chapas utilizadas:		– Desenho da estrutura (anexar):		
3.3. Lâmina(s) de espuma e/ou outro material ¹ :				
Componente	Tipo de mater (marcar somente 1 opção)		Densidade da espuma	Espessuras possíveis entre os modelos
Lâmina 1	() C () H () M () A () AR () V () OM. Especificar: _____			
Lâmina 2	() C () H () M () A () AR () V () OM. Especificar: _____			
Lâmina n	() C () H () M () A () AR () V () OM. Especificar: _____			
3.4. Revestimentos possíveis entre os modelos				
Tipo de revestimento	Espuma do revestimento densidade	Composição do revestimento	Gramatura do revestimento	Densidade de fios do revestimento
4. MODELOS DA FAMÍLIA				
	4.1 Marca	4.2 Modelo comercial	4.3 Uso ⁴	4.4 Tamanho (altura x comprimento x largura)
a)				
b)				
...)				
¹ Deve ser informado qualquer “Outro material (OM)” caso existente. São exemplos de outros materiais: madeira, compensado, Poliestireno(PS), rabatan com magnetos, látex, etc. ² Os revestimentos podem ser do tipo Plano (P), Malha (M), Não-tecido (NT) ou Revestimentos plásticos (RP) ³ Deve ser informada o tipo e a densidade da espuma do revestimento. A espuma pode ser Convencional (C), Hipermacia (H), Macia (M), Aglomerado de espuma (A), Alta resiliência (AR), Viscoelástica (V) ou Outro material (OM) ⁴ No caso de colchões tradicionais: uso geral ou infantil ou hospitalar				

”(N.R.)

Regularização de Produtos - Alimentos

Processo:	1006001p021
Fls.:	2240
Rubrica:	

Dispensa de Registro

atualizado em dezembro de 2018

1. Informações gerais

O art. 41 da Lei nº 9.782, de 26/01/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e cria a Anvisa, estabelece que o registro de alimentos poderá ser objeto de regulamentação pela Agência, a fim de desburocratizar e garantir maior agilidade dos procedimentos, desde que isto não implique riscos à saúde da população ou à condição de fiscalização das atividades de produção e circulação.

Nesse contexto, os procedimentos para regularização de produtos pertinentes à área de alimentos foram revisados pela Anvisa e se encontram disciplinados por meio dos seguintes atos normativos:

- (a) Resolução nº 22, de 15/03/2000, que dispõe sobre os procedimentos básicos de registro e dispensa de registro de produtos importados pertinentes à área de alimentos;
- (b) Resolução nº 23, de 15/03/2000, que dispõe sobre o manual de procedimentos básicos para registro e dispensa da obrigatoriedade do registro de produtos pertinentes à área de alimentos; e
- (c) Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A regulamentação atual estabelece três tipos de procedimentos para regularização de produtos pertinentes à área de alimentos:

- (a) o registro obrigatório, para as categorias de alimentos que constam do Anexo I da RDC nº 27, de 2010;
- (b) a dispensa da obrigatoriedade de registro, para as categorias de alimentos listadas no Anexo II da RDC nº 27, de 2010; e
- (c) a dispensa do registro e do comunicado de início de fabricação ou importação, para as matérias-primas alimentares, alimentos in natura, aditivos alimentares usados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação ou inscritos na Farmacopeia Brasileira, produtos de panificação, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria destinados à venda direta ao consumidor, efetuada em balcão do próprio produtor, e ingredientes para fins industriais.

Em relação à dispensa da obrigatoriedade de registro, convém explicar que este ato desobriga o registro de produtos na Anvisa, desde que cumpridos os procedimentos estabelecidos na legislação, de acordo com a definição constante no item 2.2 da Resolução nº 23, de 2000.

Nesse caso, o procedimento a ser observado, segundo o item 5.1.2 da Resolução nº 23, de 2000, consiste no protocolo junto à autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município do formulário de comunicação de início de fabricação ou importação, podendo o interessado já dar início a comercialização do produto.

Após a apresentação da referida comunicação, a autoridade sanitária deve avaliar a pertinência de realizar a inspeção da unidade de fabricação num prazo de 60 dias, a contar da data de comunicação da empresa, considerando a natureza do produto, seus riscos, a data da última inspeção e o histórico da empresa, conforme itens 5.1.3 e 5.1.4 da Resolução nº 23, de 2000.

Caso a empresa não seja aprovada nesta inspeção, o item 5.1.5 da Resolução nº 23, de 2000, prevê que a empresa seja notificada a suspender a produção ou recolher os produtos do mercado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Verifica-se, nos termos da Resolução nº 23, de 2000, que não há previsão de análise prévia do Comunicado, exigência de protocolo de outros documentos, além do Comunicado ou da emissão de um posicionamento formal favorável ou contrário ao documento, por parte do órgão de Vigilância Sanitária.

2. Quais categorias de alimentos e de embalagens estão dispensadas de registro prévio à comercialização, mas devem entregar o Comunicado de Início de Fabricação ou Importação?

O anexo I da RDC nº 27/2010 define os alimentos isentos de registro sanitário. São eles:

- Açúcares e produtos para adoçar (regulamentados pela RDC nº 271/2005)
- Aditivos alimentares (regulamentados pela Portaria nº 540/1997 e regulamentos específicos por categoria de alimentos)
- Adoçantes dietéticos (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Águas adicionadas de sais (regulamentadas pela RDC nº 274/2005)
- Água mineral natural e água natural (regulamentadas pela RDC nº 274/2005)
- Alimentos para controle de peso (regulamentados pela Portaria nº 30/1998)
- Alimentos para dietas com restrição de nutrientes (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Alimentos para idosos (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Balas, bombons e gomas de mascar (regulamentados pela RDC nº 265/2005)
- Café, cevada, chá, erva mate e produtos solúveis (regulamentados pela RDC nº 277/2005)
- Chocolate e produtos de cacau (regulamentados pela RDC nº 264/2005)
- Coadjuvantes de tecnologia (regulamentados pela Portaria nº 540/1997 e regulamentos específicos por categoria de alimentos)
- Embalagens (regulamentadas pela RDC nº 91/2001 e regulamentos específicos por material de embalagem)
- Enzimas e preparações enzimáticas (regulamentadas pelas RDC nº 53/2014 e RDC nº 54/2014)
- Especiarias, temperos e molhos (regulamentados pela RDC nº 276/2005)
- Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis (regulamentados pela RDC nº 266/2005)
- Gelo (regulamentado pela RDC nº 274/2005)
- Misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo (regulamentadas pela RDC nº 273/2005)
- Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal (regulamentados pela RDC nº 270/2005)
- Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos (regulamentados pela RDC nº 263/2005)

- Produtos proteicos de origem vegetal (regulamentados pela RDC nº 268/2005)
- Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (regulamentados pela RDC nº 272/2005)
- Vegetais em conserva (palmito) (regulamentados pela RDC nº 17/1999, RDC nº 18/1999, RDC nº 80/2003, RDC nº 81/2003 e RDC nº 300/2004)
- Sal (regulamentado pelo Decreto nº 75.697/1975, Lei nº 6.150/1974 e RDC nº 23/2013)
- Sal hipossódico / sucedâneos do sal (regulamentado pela Portaria nº 54/1995)
- Suplementos alimentares, exceto suplementos alimentares com probióticos ou enzimas (regulamentados pela RDC nº 243/2018 e pela IN nº 28/2018)

3. Quais categorias de alimentos estão dispensadas de registro e do Comunicado de Início de Fabricação ou Importação à autoridade sanitária?

- Matérias-primas alimentares e os alimentos *in natura*
- Aditivos alimentares (intencionais) inscritos na Farmacopeia Brasileira, os utilizados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e aqueles dispensados pelo órgão competente do Ministério da Saúde
- Produtos alimentícios elaborados conforme Padrão de Identidade e Qualidade, usados como ingredientes alimentares, destinados ao emprego na preparação de alimentos industrializados, em estabelecimentos devidamente licenciados, desde que incluídos na legislação brasileira de alimentos
- Produtos de panificação, de pastifício, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria, quando exclusivamente destinados à venda direta ao CONSUMIDOR, efetuada em balcão do próprio PRODUTOR, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagens com finalidade de facilitar sua comercialização.

4. Como é realizada a regularização dos produtos dispensados de registro?

A regularização dos alimentos dispensados de registro é realizada de forma simplificada e varia entre os produtos fabricados no Brasil e os importados. Quando o alimento é produzido no Brasil, a empresa responsável deve protocolar o Comunicado de Início de Fabricação, que é um formulário, constante no anexo X da Resolução nº 23/2000. Quando o produto é importado, a empresa responsável deve protocolar o Comunicado de Importação, que é um formulário constante no anexo I da Resolução nº 22/2000.

5. Qual o procedimento de entrega do Comunicado de Início de Fabricação?

1º PASSO – a empresa responsável pelo produto isento de registro deve preencher o Formulário de Comunicação de Início de Fabricação (anexo X da Resolução nº 23/2000) ou Formulário de Comunicação da Importação (anexo I da Resolução nº 22/2000), conforme o caso;

2º PASSO – o formulário preenchido deve ser entregue no órgão de vigilância sanitária (estadual ou municipal) onde está localizada a empresa responsável conforme procedimentos definidos no item 5.1 e Anexo XI da Resolução nº 23/2000 e no item 2 e Anexo II da Resolução nº 22/2000;

3º PASSO – No caso de alimentos fabricados nacionalmente, deve ser informada à autoridade sanitária, num prazo máximo de até 10 (dez) dias, a data de início de fabricação dos produtos

dispensados de registro. O órgão de vigilância sanitária tem um prazo de até 60 dias para proceder à inspeção do estabelecimento, a fim de verificar o atendimento às Boas Práticas de Fabricação.

A Vigilância Sanitária de sua localidade pode definir requisitos adicionais, conforme legislação local.

É importante ressaltar que a isenção de registro não desobriga o fabricante ou importador de atender aos requisitos previstos na legislação em vigor e não libera o produto de ser objeto de monitoramento pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Processo:	060014024
Fis.:	2243
Rubrica:	Ø

Regularização de Produtos - Alimentos

Dispensa de Registro

atualizado em dezembro de 2018

Processo:	10060012021
Fls.:	22411
Rubrica:	

1. Informações gerais

O art. 41 da Lei nº 9.782, de 26/01/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e cria a Anvisa, estabelece que o registro de alimentos poderá ser objeto de regulamentação pela Agência, a fim de desburocratizar e garantir maior agilidade dos procedimentos, desde que isto não implique riscos à saúde da população ou à condição de fiscalização das atividades de produção e circulação.

Nesse contexto, os procedimentos para regularização de produtos pertinentes à área de alimentos foram revisados pela Anvisa e se encontram disciplinados por meio dos seguintes atos normativos:

- (a) Resolução nº 22, de 15/03/2000, que dispõe sobre os procedimentos básicos de registro e dispensa de registro de produtos importados pertinentes à área de alimentos;
- (b) Resolução nº 23, de 15/03/2000, que dispõe sobre o manual de procedimentos básicos para registro e dispensa da obrigatoriedade do registro de produtos pertinentes à área de alimentos; e
- (c) Resolução RDC nº 27, de 06/08/2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A regulamentação atual estabelece três tipos de procedimentos para regularização de produtos pertinentes à área de alimentos:

- (a) o registro obrigatório, para as categorias de alimentos que constam do Anexo I da RDC nº 27, de 2010;
- (b) a dispensa da obrigatoriedade de registro, para as categorias de alimentos listadas no Anexo II da RDC nº 27, de 2010; e
- (c) a dispensa do registro e do comunicado de início de fabricação ou importação, para as matérias-primas alimentares, alimentos in natura, aditivos alimentares usados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação ou inscritos na Farmacopeia Brasileira, produtos de panificação, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria destinados à venda direta ao consumidor, efetuada em balcão do próprio produtor, e ingredientes para fins industriais.

Em relação à dispensa da obrigatoriedade de registro, convém explicar que este ato desobriga o registro de produtos na Anvisa, desde que cumpridos os procedimentos estabelecidos na legislação, de acordo com a definição constante no item 2.2 da Resolução nº 23, de 2000.

Nesse caso, o procedimento a ser observado, segundo o item 5.1.2 da Resolução nº 23, de 2000, consiste no protocolo junto à autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município do formulário de comunicação de início de fabricação ou importação, podendo o interessado já dar início a comercialização do produto.

Após a apresentação da referida comunicação, a autoridade sanitária deve avaliar a pertinência de realizar a inspeção da unidade de fabricação num prazo de 60 dias, a contar da data de comunicação da empresa, considerando a natureza do produto, seus riscos, a data da última inspeção e o histórico da empresa, conforme itens 5.1.3 e 5.1.4 da Resolução nº 23, de 2000.

Processo:	100600430M
Fis.:	2245
Rubrica:	

Caso a empresa não seja aprovada nesta inspeção, o item 5.1.5 da Resolução nº 23, de 2000, prevê que a empresa seja notificada a suspender a produção ou recolher os produtos do mercado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Verifica-se, nos termos da Resolução nº 23, de 2000, que não há previsão de análise prévia do Comunicado, exigência de protocolo de outros documentos, além do Comunicado ou da emissão de um posicionamento formal favorável ou contrário ao documento, por parte do órgão de Vigilância Sanitária.

2. Quais categorias de alimentos e de embalagens estão dispensadas de registro prévio à comercialização, mas devem entregar o Comunicado de Início de Fabricação ou Importação?

O anexo I da RDC nº 27/2010 define os alimentos isentos de registro sanitário. São eles:

- Açúcares e produtos para adoçar (regulamentados pela RDC nº 271/2005)
- Aditivos alimentares (regulamentados pela Portaria nº 540/1997 e regulamentos específicos por categoria de alimentos)
- Adoçantes dietéticos (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Águas adicionadas de sais (regulamentadas pela RDC nº 274/2005)
- Água mineral natural e água natural (regulamentadas pela RDC nº 274/2005)
- Alimentos para controle de peso (regulamentados pela Portaria nº 30/1998)
- Alimentos para dietas com restrição de nutrientes (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Alimentos para idosos (regulamentados pela Portaria nº 29/1998)
- Balas, bombons e gomas de mascar (regulamentados pela RDC nº 265/2005)
- Café, cevada, chá, erva mate e produtos solúveis (regulamentados pela RDC nº 277/2005)
- Chocolate e produtos de cacau (regulamentados pela RDC nº 264/2005)
- Coadjuvantes de tecnologia (regulamentados pela Portaria nº 540/1997 e regulamentos específicos por categoria de alimentos)
- Embalagens (regulamentadas pela RDC nº 91/2001 e regulamentos específicos por material de embalagem)
- Enzimas e preparações enzimáticas (regulamentadas pelas RDC nº 53/2014 e RDC nº 54/2014)
- Especiarias, temperos e molhos (regulamentados pela RDC nº 276/2005)
- Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis (regulamentados pela RDC nº 266/2005)
- Gelo (regulamentado pela RDC nº 274/2005)
- Misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo (regulamentadas pela RDC nº 273/2005)
- Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal (regulamentados pela RDC nº 270/2005)
- Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos (regulamentados pela RDC nº 263/2005)

- Produtos proteicos de origem vegetal (regulamentados pela RDC nº 268/2005)
- Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (regulamentados pela RDC nº 272/2005)
- Vegetais em conserva (palmito) (regulamentados pela RDC nº 17/1999, RDC nº 18/1999, RDC nº 80/2003, RDC nº 81/2003 e RDC nº 300/2004)
- Sal (regulamentado pelo Decreto nº 75.697/1975, Lei nº 6.150/1974 e RDC nº 23/2013)
- Sal hipossódico / sucedâneos do sal (regulamentado pela Portaria nº 54/1995)
- Suplementos alimentares, exceto suplementos alimentares com probióticos ou enzimas (regulamentados pela RDC nº 243/2018 e pela IN nº 28/2018)

Processo:	10060042000
Rubrica:	2016

3. Quais categorias de alimentos estão dispensadas de registro e do Comunicado de Início de Fabricação ou Importação à autoridade sanitária?

- Matérias-primas alimentares e os alimentos *in natura*
- Aditivos alimentares (intencionais) inscritos na Farmacopeia Brasileira, os utilizados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e aqueles dispensados pelo órgão competente do Ministério da Saúde
- Produtos alimentícios elaborados conforme Padrão de Identidade e Qualidade, usados como ingredientes alimentares, destinados ao emprego na preparação de alimentos industrializados, em estabelecimentos devidamente licenciados, desde que incluídos na legislação brasileira de alimentos
- Produtos de panificação, de pastifício, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria, quando exclusivamente destinados à venda direta ao CONSUMIDOR, efetuada em balcão do próprio PRODUTOR, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagens com finalidade de facilitar sua comercialização.

4. Como é realizada a regularização dos produtos dispensados de registro?

A regularização dos alimentos dispensados de registro é realizada de forma simplificada e varia entre os produtos fabricados no Brasil e os importados. Quando o alimento é produzido no Brasil, a empresa responsável deve protocolar o Comunicado de Início de Fabricação, que é um formulário, constante no anexo X da Resolução nº 23/2000. Quando o produto é importado, a empresa responsável deve protocolar o Comunicado de Importação, que é um formulário constante no anexo I da Resolução nº 22/2000.

5. Qual o procedimento de entrega do Comunicado de Início de Fabricação?

1º PASSO – a empresa responsável pelo produto isento de registro deve preencher o Formulário de Comunicação de Início de Fabricação (anexo X da Resolução nº 23/2000) ou Formulário de Comunicação da Importação (anexo I da Resolução nº 22/2000), conforme o caso;

2º PASSO – o formulário preenchido deve ser entregue no órgão de vigilância sanitária (estadual ou municipal) onde está localizada a empresa responsável conforme procedimentos definidos no item 5.1 e Anexo XI da Resolução nº 23/2000 e no item 2 e Anexo II da Resolução nº 22/2000;

3º PASSO – No caso de alimentos fabricados nacionalmente, deve ser informada à autoridade sanitária, num prazo máximo de até 10 (dez) dias, a data de início de fabricação dos produtos

dispensados de registro. O órgão de vigilância sanitária tem um prazo de até 60 dias para proceder à inspeção do estabelecimento, a fim de verificar o atendimento às Boas Práticas de Fabricação.

A Vigilância Sanitária de sua localidade pode definir requisitos adicionais, conforme legislação local.

É importante ressaltar que a isenção de registro não desobriga o fabricante ou importador de atender aos requisitos previstos na legislação em vigor e não libera o produto de ser objeto de monitoramento pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Processo:	10060012024
Fis.:	2017
Rubrica:	0

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	2006001brom
Fls.:	2248
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-04/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 006004001
Fls.: 2249
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-04/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.859/4/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/20/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	AMETISTA	Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D26kg/m³. Tamanhos: Altura 12cm, 14cm, 16cm, 17cm, 18cm, 20cm, 22cm, 29cm x Comprimento 1,88m, 1,98m, 2,03m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m, 1,39m, 1,58m, 1,93m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 04: Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D26kg/m³.
Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	10060012021
Fls.:	2250
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-09/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificate was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 10060042021
Fls.: 2251
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-09/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/8/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/23/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	AUREO	Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D45kg/m³. Tamanhos: Altura 12cm, 14cm, 16cm, 17cm, 18cm, 20cm, 22cm, 29cm x Comprimento 1,88m, 1,98m, 2,03m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m, 1,39m, 1,58m, 1,93m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 09: Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D45kg/m³.
Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	10060002021
Fls.:	2252
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-12/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificate was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado válido somente acompanhado das páginas 1 a 2
Certificate valid only accompanied by pages 1 to 2

Página / Page 1 de 2

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 10060016021
Fls.: 253
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-12/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/11/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/27/A/21	
	MOV/E-414.856/21/A/21	
	MOV/E-414.856/17/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	BICAMA COMFORT	Colchão Auxiliar, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³, Madera Pinus e Chapa de compensado. Tamanhos: Altura 20cm, 21cm, 22cm x Comprimento 1,80m x Largura 60cm e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 12: Colchão Auxiliar, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³, Madera Pinus e Chapa de compensado.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 10060012021
Fls.: 2254
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-13/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificate was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 100600/120m
Fls.: 255
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-13/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/12/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/18/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	COLCHONETE D20	Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D20kg/m³. Tamanhos: Altura 4cm, 5cm, 6cm, 7cm, 8cm x Comprimento 1,20m, 1,30m, 1,50m, 1,80m, 1,90m x Largura 50cm, 54cm, 60cm, 64cm, 70cm, 78cm e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

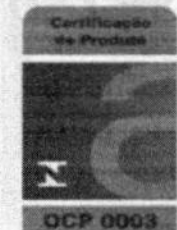
Família 13: Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D20kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	1006001700m
Is.:	2256
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-14/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 1006004302m
Fls.: 2257
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-14/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/13/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/19/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	COLCHONETE D23	Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D23kg/m³. Tamanhos: Altura 4cm, 5cm, 6cm, 7cm, 8cm x Comprimento 1,20m, 1,30m, 1,50m, 1,80m, 1,90m x Largura 50cm, 54cm, 60cm, 64cm, 70cm, 78cm e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 14: Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D23kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	10060016020
Fls.:	2258
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-19/2023

Emissão / Issue:
06/06/2023

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
05/06/2026

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bías Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bías Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificate was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

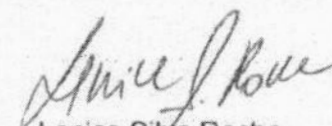
ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

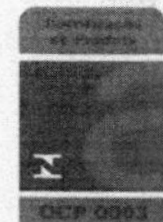
Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

02/03/2023


Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Assunção, 111 - Fátima - 37.000-000
Aparecida do Rio Doce - MG - Brasil
CNPJ: 09.249.19/2023
Site: www.ifbq.com.br
E-mail: atendimento@ifbq.com.br

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-19/2023

Emissão / Issue:
06/06/2023

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
05/06/2026

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-367.453/16/23	09/04/2023
	MOV/E-367.453/17/23	
	MOV/E-367.453/20/23	
	MOV/E-373.479/1/23	01/06/2023

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	COLCHONETE OPALA D26	Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D26kg/m³. Tamanhos: Altura 4cm, 5cm, 6cm, 7cm, 8cm x Comprimento 1,20m, 1,30m, 1,50m, 1,80m, 1,90m x Largura 50cm, 54cm, 60cm, 64cm, 70cm, 78cm e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

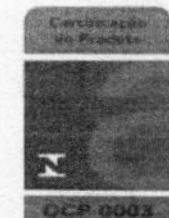
Família 19: Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D26kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	100600412021
Fis.:	2260
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-15/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 100600110000
Fls.: 2264
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-15/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/14/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/21/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	COLCHONETE D28	Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³. Tamanhos: Altura 4cm, 5cm, 6cm, 7cm, 8cm x Comprimento 1,20m, 1,30m, 1,50m, 1,80m, 1,90m x Largura 50cm, 54cm, 60cm, 64cm, 70cm, 78cm e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 15: Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	1006001/2021
Fls.:	2262
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-16/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021



Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-16/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/15/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/22/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	COLCHONETE D33	Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D33kg/m³. Tamanhos: Altura 4cm, 5cm, 6cm, 7cm, 8cm x Comprimento 1,20m, 1,30m, 1,50m, 1,80m, 1,90m x Largura 50cm, 54cm, 60cm, 64cm, 70cm, 78cm e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 16: Colchonete, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D33kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Acesso:	1006001pom
Fls.:	2264
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-05/2022

Emissão / Issue:
15/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
14/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38.
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 100600/Don
Fls.: 2065
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-05/2022

Emissão / Issue:
15/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
14/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/5/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/25/A/21	
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/21/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	ORTOPEDICO COMFORT	Colchão Misto, Simples, Uso Geral, 2 Lâminas de Espuma Convencional D28kg/m³ e 1 Placa de Poliestireno Expandido (6cm). Tamanhos: Altura 18cm, 20cm, 21cm, 22cm x Comprimento 1.88m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 05: Colchão Misto, Simples, Uso Geral, 2 Lâminas de Espuma Convencional D28kg/m³ e 1 Placa de Poliestireno Expandido (6cm).

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 100600112021
Fls.: 2266
Rubrica: [assinatura]

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-10/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificate was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-10/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/9/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/21/A/21	
	MOV/E-414.856/24/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	TANTALO GOLD	Colchão Tradicional, Composto, Uso Geral, 2 Lâminas de Espuma Convencional D28kg/m³ e 1 Lâmina de Espuma Convencional D65kg/m³. Tamanhos: Altura 18cm, 20cm, 21cm, 22cm x Comprimento 1,88m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 10: Colchão Tradicional, Composto, Uso Geral, 2 Lâminas de Espuma Convencional D28kg/m³ e 1 Lâmina de Espuma Convencional D65kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	100600 1202m
Fls.:	2268
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-01/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 1060012021
Fls.: 2269
Rubrica: [assinatura]

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-01/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/11/A/21 MOV/E-414.856/17/A/21	10/01/2022

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	BABY JADE	Colchão Tradicional, Simples, Uso Infantil, 1 Lâmina de Espuma Convencional D18kg/m³. Tamanhos: Altura 7cm, 8cm, 10cm, 12cm, 14cm, 16cm, 17cm x Comprimento 1,00m, 1,20m, 1,30m, 1,50m x Largura 50cm, 60cm, 65cm, 70cm e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 01: Colchão Tradicional, Simples, Uso Infantil, 1 Lâmina de Espuma Convencional D18kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	10060042021
Fls.:	2270
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-07/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-07/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio <i>Testing Laboratory</i>	Relatório de Ensaio <i>Testing Report</i>	Data de Emissão <i>Issue Date</i>
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/7/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/22/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca <i>Trademark</i>	Modelo <i>Model</i>	Descrição <i>Description</i>	Código de Barras <i>Bar Code</i>
ORTHOVIDA	AMONITA PREMIUM	Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D33kg/m³. Tamanhos: Altura 12cm, 14cm, 16cm, 17cm, 18cm, 20cm, 22cm, 29cm x Comprimento 1,88m, 1,98m, 2,03m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m, 1,39m, 1,58m, 1,93m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 07: Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D33kg/m³.
Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	00600100m
Fls.:	222
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-03/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

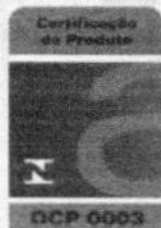
Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 100600/12021
Fls.: 2273
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-03/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.859/3/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/19/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	PALADIO	Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D23kg/m³. Tamanhos: Altura 12cm, 14cm, 16cm, 17cm x Comprimento 1,88m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 03: Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D23kg/m³.
Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Acesso:	100600412021
Fls.:	2274
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-02/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 100600/13021
Fls.: 2275
Rubrica: 5

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-02/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV-L-414.856/2/A/21	10/01/2022
	MOV-L-414.856/17/A/21	
	MOV-L-414.856/18/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	PEROLA	Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D20kg/m³. Tamanhos: Altura 12cm, 14cm, 16cm, 17cm x Comprimento 1,88m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 02: Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D20kg/m³.
Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	100600110001
Fis.:	2276
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-06/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificate was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

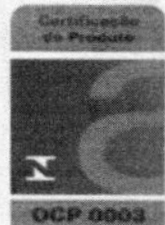
Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 10060012021
Fis.: 2277
Rubrica:

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-06/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/6/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/17/A/21	
	MOV/E-414.856/21/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	SAFIRA	Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral e Infantil, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³. Tamanhos: Altura 12cm, 14cm, 16cm, 17cm, 18cm, 20cm, 22cm, 29cm x Comprimento 1,30m, 1,88m, 1,98m, 2,03m x Largura 60cm, 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m, 1,39m, 1,58m, 1,93m e Medidas Especiais.	N/A
	INFANTIL RUBY	Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral e Infantil, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³. Tamanhos: Altura 10cm x Comprimento 1,30m x Largura 60cm, 70cm e Medidas Especiais.	

Informações Adicionais
Additional Information

Família 06: Colchão Tradicional, Simples, Uso Geral e Infantil, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 1006001100m
Fls.: 2278
Rubrica: 

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-06/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones



Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo:	100600112021
Fls.:	2279
Rubrica:	

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-11/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Solicitante:
Requester:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Fabricante:
Manufacturer:

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ: 07.628.070/0001-38
Av. Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
CEP: 35790-000 - Curvelo - MG - Brasil

Este certificado foi
emitido conforme:
This certificates was issued in
compliance with:

Portaria Inmetro nº 35, de 05 de fevereiro de 2021

Norma Aplicável:
Applicable Standard:

ABNT NBR 13579-1:2011; ABNT NBR 13579-2:2011

Modelo de Certificação:
Certification Model:

Modelo 5

Data da Auditoria
Date of audit:

20/08/2021

Lenice Silva Rocha
Gerente de Certificação
Certification Manager

Instituto Falcão Bauer da Qualidade



A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do IFBQ previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is tied to evaluations of maintenance and treatment of possible non-conformities according to IFBQ guidelines provided in specific RAC. For verification of the condition of regularity of this Certificate of Conformity should be consulted the INMETRO database.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Processo: 10060014021
Fls.: 2280
Rubrica: e

Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Nº 09249-11/2022

Emissão / Issue:
21/03/2022

Revisão / Review: 00

Validade / Validity:
20/03/2025

Laboratório de Ensaio Testing Laboratory	Relatório de Ensaio Testing Report	Data de Emissão Issue Date
L.A. FALCAO BAUER - FILIAL SÃO PAULO	MOV/E-414.856/10/A/21	10/01/2022
	MOV/E-414.856/26/A/21	
	MOV/E-414.856/21/A/21	
	MOV/E-414.856/17/A/21	

Produto Certificado
Certified Product

Marca Trademark	Modelo Model	Descrição Description	Código de Barras Bar Code
ORTHOVIDA	UNIBOX COMFORT	Colchão Box Conjugado, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³. Tamanhos: Altura 50cm x Comprimento 1,88m x Largura 78cm, 88cm, 1,28m, 1,38m, 1,58m e Medidas Especiais.	N/A

Informações Adicionais
Additional Information

Família 11: Colchão Box Conjugado, Simples, Uso Geral, 1 Lâmina de Espuma Convencional D28kg/m³.

Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s) Memorial Descritivo.

Histórico de Revisões
Revision Description

nº rev.	Data / Date	Alteração / Alteration

A última revisão substitui e cancela as anteriores
The last review cancel and substitutes the previous ones

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 55.690.054

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

Processo:	1006001/2021
Fis.:	2281
Rubrica:	0

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>55.690.054/0001-18</u>	49274230001	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	----	----------

<u>Contribuinte</u>	<u>Histórico</u>	<u>Mesmo CNPJ em todas as UF</u>
---------------------	------------------	----------------------------------

Processo:	106021000
Fis.:	2282
Rubrica:	5

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:	ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
UF:	MG - 31
CNPJ:	55.690.054/0001-18
Situação CNPJ:	Sem restrição
Inscrição Estadual (IE):	49274230001
Situação IE:	Habilitado
Tipo IE:	IE Normal
CNAE Principal	4753900
Data Situação na UF:	26/06/2024

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:	COMERCIAL ORTHOVIDA
Data Início Atividade:	26/06/2024
Data Fim Atividade:	
Regime de Tributação:	Normal
Informação da IE como Destinatário:	Obrigatória
Porte da Empresa:	Microempresa (ME)
CNAE Principal:	4753900
Crédito Presumido:	Não informado
Tipo Produtor:	Não

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	----	----------

Dados de Endereço

Processo: 10060012021
Fls.: 2283
Rubrica: 
Município IBGE:

3170800 - Várzea da Palma

UF de Localização:

MG

Logradouro:

R DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO COELHO

Nro:

1279

Complemento:

CENTRO

Bairro:

CEP:

39260000

[Voltar](#)

RECEBEMOS DE Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000003 Série 1											
Data de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor		Processo: 100600112024 Fls.: 2284 Rubrica: 6										
Colchões Orthovida Orthovida Comércio e Produção Industrial Ltda RUA DR ANTONIO GOMES PINTO COELHO, 1279, LOJA, CENTRO 39.260-000 - Várzea da Palma - MG Fone (38) 3721-6983 https://www.orthovida.com.br - moveis.orthovida@gmail.com		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1-Saída 1 Nº 000003 SERIE: 1 Página: 1 de 1 Controle do Fisco  Chave de acesso 3124 0855 6900 5400 0118 5500 1000 0000 0312 3887 5341 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora											
Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte		Protocolo de autorização de uso 131246100559776 01/08/2024 11:01:30											
Inscrição Estadual 0049274230001	Inscr.est. do subst.trib.	CNPJ 55.690.054/0001-18											
Destinatário/Remetente													
Nome / Razão Social DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA		CNPJ/CPF 25.319.229/0001-14	Inscrição Estadual 7085873010081										
Endereço Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, 18		Bairro Centro	CEP 35.790-264										
Município Curvelo		Fone/Fax	UF MG										
			Data emissão 01/08/2024										
			Data saída 01/08/2024										
			Hora saída 11:01:30										
Faturas													
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor					
001	02/08/2024	12.325,00											
Cálculo do imposto													
Base de cálculo do ICMS 0,00		Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00		Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00		Valor total dos produtos 12.325,00					
Valor do frete 0,00		Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00		Outras despesas acessórias 0,00		Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 12.325,00					
Transportador/Volumes transportados													
Nome		Frete por conta 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT		Placa do veículo		UF	CNPJ/CPF				
Endereço		Município		UF		Inscrição Estadual							
Quantidade 0	Especie	Marca	Numeração		Peso bruto 0,000		Peso líquido 0,000						
Itens da nota fiscal													
Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
D20N180604	Colchonete napa Impermeavel D20 180x60x4 cm	94042900	0102	5.102	UN	15,00	59,00	885,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
CPN2008614	Capa Para Colchao Hospitalar Impermeavel 200x86x14 cm - Orthovida	63023200	0102	5.102	UN	20,00	299,00	5.980,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
D28N1305010	Colchao D28 courvin Orthovida 130X50X10 cm	94042900	0102	5.102	UN	20,00	78,00	1.560,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
TRVFlocos	Travesseiro Orthovida	94049000	0102	5.102	UN	50,00	29,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
RPCMA	Roupa de cama algodao	63021000	0102	5.102	un	15,00	98,00	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
COBMIC180220	Cobertor microfibra 180x220 orthovida	63014000	0102	5.102	un	20,00	49,00	980,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Cálculo do ISSQN													
Inscrição Municipal 6605		Valor total dos serviços 0,00		Base de cálculo do ISSQN 0,00				Valor do ISSQN 0,00					
Dados adicionais													
Observações Total aproximado de tributos: R\$ 3.876,22 (31,45%) Federais R\$ 1.657,72 (13,45%) Estaduais R\$ 2.218,50 (18,00%) . Fonte IBPT.										Reservado ao fisco			
01/08/2024 11:01:40													



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Processo:	100600.112021
Fls.:	2285
Rubrica:	

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.010986/2020-12, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho do produto.

Art. 3º Os fornecedores de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não comprometerem o desempenho do produto, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos:

- I - colchões hospitalares que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles cuja regulamentação não está abrangida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- II - colchões de espuma flexível de poliuretano antirrefluxo desde que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles que não são de competência da ANVISA;
- III - colchões de espuma flexível de poliuretano cilíndricos (redondos);
- IV - colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, ainda que classificados por seus fornecedores como “sob encomenda”, incluindo os “sob medida”, uma vez que não há características únicas que impeçam as avaliações dos componentes principais dos colchões e colchonetes de espuma

flexível poliuretano: espumas e revestimento;

V - colchões mistos, exclusivamente magnéticos, não elétricos, que possuem espumas de poliuretano diversas, incluindo a do "tipo rabatan"; e

VI - colchões mistos, com massagedores, não elétricos.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - colchões de molas;

II - colchões pneumáticos (ou infláveis);

III - colchões elétricos;

IV - colchões de água;

V - colchões de látex;

VI - colchonetes exclusivamente do tipo caixa (ou casca)

VII - colchonetes elétricos;

VIII - colchonetes de camping;

IX - colchonetes de ginástica;

X - colchão/colchonete para berços dobráveis;

XI - colchão/colchonete para carrinhos de bebê;

XII - colchão/colchonete hospitalar registrado pela Anvisa;

XIII - colchão/colchonete para macas de resgate e/ou transporte;

XIV - colchões de sofás-camas, quando acoplados de forma permanente;

XV - colchões para campas de campanha, quando acoplados de forma permanente, as bases isoladamente (box);

XVI - **pillows**, quando não acoplados ao colchão de espuma; e

XVII - **puffs**, ainda que conversíveis em colchonetes.

Art. 5º A cadeia produtiva de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser

Processo:	10060017021
Fls.:	2286
Rubrica:	

submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano estão fixados no Anexo II.

Processo:	1006001/2021
Fls.:	2287
Rubrica:	

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano encontra-se no Anexo III.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

~~Art. 10. A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores devem fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.~~

Art. 10. A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar, importar e comercializar para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

(Retificação publicada no DOU de 16 de junho de 2021, seção 1, pág.189)

Parágrafo único. No caso de colchões mistos, os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo serão acrescidos em 6 (seis) meses a fim de possibilitar a adequação quanto à obrigatoriedade das marcações específicas e aos ensaios previstos nos Anexos I e II.

Art. 11. A partir de 13 de agosto de 2021, os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição ou de comércio devem vender, no mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

§ 1º No caso de colchões mistos, os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo serão acrescidos em 6 (seis) meses a fim de possibilitar a adequação quanto à obrigatoriedade das marcações específicas e aos ensaios previstos nos Anexos I e II.

§ 2º A determinação contida no **caput** deste artigo não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores que observarão os prazos fixados no art. 10.

Art. 12. Até o vencimento dos prazos previstos nos art. 10 e 11, os Organismos de Certificação de Produtos poderão utilizar como referência, para manutenções ou recertificações em andamento, os requisitos das Portarias Inmetro nº 79, de 2011 e nº 349, de 2015.

Art. 13. As adequações advindas das alterações identificadas no Anexo IV não ensejarão um novo processo de certificação, podendo ser conduzidas como parte de um processo de manutenção, mantendo-se a validade original do certificado, ou recertificação.

Art. 14. Os fabricantes e importadores de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluir o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 15. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 16. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I – Portaria Inmetro nº 515, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, seção 1, página 32;

II - Portaria Inmetro nº 251, de 3 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2020, seção 1, página 34 a 35; e

III - inciso II do art. 7º e inciso II do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 1, página 323.

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021, conforme Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO

Processo: 00600/2021
Fls.: 289
Rubrica:

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. REQUISITOS DE CARACTERÍSTICAS E MARCAÇÕES DO PRODUTO

2.1 Não é permitido identificar/tipificar/classificar/ um colchão ou colchonete de espuma flexível de poliuretano, como de "Espuma" quando o produto não for constituído majoritariamente por espuma flexível de poliuretano.

2.1.1 Entende-se por majoritariamente o colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70 a 100% de espuma(s) flexível(is) de poliuretano.

2.1.2 Os outros 30% devem ser constituídos por qualquer material flexível com indentação, a 40% de compressão, de no máximo 200N e serem utilizados na(s) face(s) utilizável(is) do colchão ou colchonete.

2.1.3 As determinações do subitem 2.1 também se aplicam à qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete.

2.1.4 A indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete de espuma flexível de poliuretano, deverá atender ao determinado no subitem 2.10 (d) deste Anexo I.

2.2 Não é permitida a fabricação, importação e comercialização de colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano constituídos por lâmina(s) de espuma com espessuras divergentes das estabelecidas na Tabela 1:

Tabela 1 – Espessuras mínima e máxima da(s) lâmina(s) de espuma constituinte(s) dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano

Tipos	Espessura	
	Mínima (cm)	Máxima (cm)
Colchonete	4	8
Colchão infantil	7	Não há
Colchão de espuma	12	Não há
Colchão auxiliar	5	Não há
Colchão box conjugado	5	Não há
Colchão misto	5	Não há

2.2.1 Para os colchões, a espessura mínima é referente à lâmina de espuma sem o revestimento. Para os colchonetes a espessura mínima deve ser medida com o revestimento.

2.2.2 A lâmina de caixa (ou casca) de ovo, quando utilizada, não pode ser considerada para compor a espessura mínima do produto.

2.3 Os colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano não podem exalar qualquer odor que possa provocar efeitos nocivos à saúde do consumidor.

2.3.1 Não é permitido o uso de adesivos à base de solventes aromáticos na colagem de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano.

Processo:	10060012021
Fls.:	2290
Rubrica:	

2.3.1.1 Solventes aromáticos são aqueles constituídos por hidrocarbonetos aromáticos, moléculas que apresentam em sua estrutura seis átomos de carbono, que realizam ligações saturadas e insaturadas de forma alternada.

2.3.1.2 Não pode haver mais do que 2 (duas) colagens na horizontal, entre lâminas de espuma, nos colchões simples e 1 (uma) para colchonetes.

2.3.2 No caso em que resíduos das matérias primas ou adesivos, não nocivos, com odor característico, permaneçam no produto após sua confecção, o fornecedor deverá manter o produto em local arejado antes de embalá-lo e incluir o "Aviso de atenção" determinado no subitem 2.12 deste Anexo.

2.3.4. As espumas devem possuir densidades mínimas, conforme o detalhamento a seguir:

- a) Para colchão auxiliar, box conjugado e misto, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 28 kg/m³;
- b) Para colchões infantis, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 18 kg/m³, quando apresentarem comprimento menor ou igual a 1500 mm, e densidade mínima de 20 kg/m³, quando apresentarem comprimento maior que 1500 mm;
- c) Para os demais colchões e colchonetes, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 20 kg/m³;
- d) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos colchões infantis deve ser maior ou igual a 16 kg/m³;
- e) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos demais colchões deve ser maior ou igual a 18 kg/m³;
- f) As densidades das espumas de alta resiliência e viscoelástica devem ser maiores ou iguais a 30 kg/m³; e
- g) A densidade das espumas de aglomerado deve ser maior ou igual a 65 kg/m³.

Nota: Somente é admitido ao fabricante declarar, na etiqueta do produto, a densidade utilizando-se do termo "D_≥" para as espumas do revestimento, alta resiliência, viscoelástica e aglomerado. Para todas as demais espumas a densidade nominal deve ser indicada.

~~**2.5** As espumas dos tipos hipermacia, macia e viscoelástica, conforme propriedades descritas na norma ABNT NBR 13579-1:2011, somente podem ser utilizadas na camada de toque dos colchões compostos ou matelassê, uma vez que não possuem características estruturais para suportar o peso do usuário, impossibilitando seu uso não associado à uma lâmina de espuma convencional.~~

2.5 As espumas dos tipos hipermacia e viscoelástica, conforme propriedades descritas na norma ABNT NBR 13579-1:2011, somente podem ser utilizadas na camada de toque dos colchões compostos ou matelassê, uma vez que não possuem características estruturais para suportar o peso do usuário, impossibilitando seu uso não associado à uma lâmina de espuma de poliuretano de outro tipo.

(Retificação publicada no DOU de 16 de junho de 2021, seção 1, pág.189)

2.6 Os colchões mistos não podem apresentar fraturas, rachaduras ou quebras quando

submetidos aos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos no Anexo II.

Processo: 0060015001
 Fls.: 2291
 Rubrica: 0

2.7 É permitido o uso de revestimentos do tipo napa, **courvin**, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) para colchões e colchonetes de uso geral abrangidos neste Regulamento.

2.8 O tecido não-tecido (TNT) utilizado em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, quando revestimento principal, deve ter gramatura mínima de 100 g/m².

2.9 O fechamento dos colchões e colchonetes de espuma de poliuretano de uso geral pode ser feito por meio de zíper, além de material têxtil tipo viés, conforme descrito no item 3.1.2 da norma NBR 13579-2: 2011.

2.10 Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem apresentar, para sua perfeita identificação, uma etiqueta, de pelo menos 150 cm², em material durável e indelével, fixada de forma permanente em seu revestimento, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e com as seguintes informações, em língua portuguesa:

- a) Nome, razão social e CNPJ do fabricante ou do importador;
- b) Marca e modelo do produto;
- c) Dimensões do produto sem os pés (altura x comprimento x largura, nesta ordem), incluindo suas respectivas tolerâncias, conforme a ABNT NBR 13579-1:2011, ou seja, - 0,50/+ 1,50 cm (- 5,0 mm/+ 15,0 mm) para a altura e $\pm 1,50$ cm ($\pm 15,0$ mm) para o comprimento e largura;

Nota c.1) No caso de colchão box conjugado (unibox), deve ser incluída a informação da altura do produto sem os pés, como também da altura dos pés isoladamente.

Nota c.2) Devem ser utilizadas as unidades centímetro (cm) ou milímetro (mm) quando a medida tiver até 100 cm. Quando a medida for maior que 100 cm, ela deve ser expressa em metros (m).

Nota c.3) No caso de colchões e colchonetes antirrefluxo, as dimensões devem ser declaradas da seguinte forma: altura menor/altura maior, comprimento, largura, nesta ordem.

- d) Tipo do colchão: se colchão de espuma tradicional; ou colchão box conjugado; ou colchão auxiliar; ou colchão misto; ou colchonete;

Nota: O tipo do produto, indicando se "COLHÃO DE ESPUMA" ou se "COLCHÃO BOX CONJUGADO", "COLCHÃO AUXILIAR", ou se "COLCHÃO MISTO" ou "COLCHONETE", deverá constar na etiqueta do produto em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

- e) Classificação do produto: simples ou composto;
- f) Uso: geral, infantil ou hospitalar;
- g) Composição qualitativa dos componentes internos do colchão;
- h) Tipo(s) de espuma(s) utilizada(s), exceto a do revestimento;
- i) Densidade(s) nominal(is) da(s) lâmina(s) de espuma utilizada(s), em kg/m³ e, para o caso de colchão composto e/ou misto, suas respectivas espessuras;
- j) Espessura da madeira/compensado/chapa dura/ou outro material com funções similares, incluindo identificação inequívoca destes materiais, para o caso de colchão misto;
- k) Composição do revestimento: tecido (composição percentual); espuma (densidade) e outros materiais;

- l) Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);
- m) País de fabricação;
- n) Cuidados mínimos para conservação do produto;

Processo:	100600 1202
Fis.:	2292
Rubrica:	

o) Aviso de atenção, para os colchões mistos constituídos por materiais distintos da espuma de poliuretano (como elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros, exceto chapa dura) da seguinte forma: "ATENÇÃO: O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO REFERE-SE SOMENTE ÀS AVALIAÇÕES DA ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DO REVESTIMENTO e DA CHAPA DURA. AS DEMAIS PROPRIEDADES E MATERIAIS DECLARADOS PELO FABRICANTE NÃO FORAM AVALIADOS.";

Nota: O aviso de atenção deve ser apresentado em letras não inferiores a 3 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

p) Aviso de esclarecimento, para os colchões que possuam uma ou mais lâminas constituídas por látex, tipo rabatan ou etil vinil acetato (EVA) da seguinte forma: "A lâmina de látex não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina tipo rabatan não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina de EVA não foi avaliada pelo processo de certificação do produto";

Nota: O aviso de esclarecimento deve ser em negrito, em letras com o mesmo formato e tamanho da utilizada na descrição das lâminas.

q) Aviso de esclarecimento, para os colchões e colchonetes que possuam revestimentos do tipo napa, **courvin**, plásticos e similares, da seguinte forma: "O REVESTIMENTO NÃO FOI AVALIADO PELO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO".

Nota - O aviso de esclarecimento deve ser apresentado em letras não inferiores a 3 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

2.11 Colchão infantil é aquele destinado, exclusivamente, para utilização em berços.

2.11.1 A embalagem do colchão infantil deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SER OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES QUANTO ÀS DIMENSÕES DESTE COLCHÃO CONSTANTES NAS INSTRUÇÕES DE USO DO BERÇO EM QUE SERÁ UTILIZADO. AS DIMENSÕES ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE DO BERÇO NÃO PODEM PERMITIR A FORMAÇÃO DE ESPAÇO MAIOR QUE 30,0 mm (3,0 cm) ENTRE AS LATERAIS OU EXTREMIDADES DO BERÇO E O COLCHÃO."

2.11.2 O aviso na embalagem deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

2.12 Para os colchões e colchonetes que apresentem resíduos das matérias primas ou adesivos, não nocivos, entretanto com odor característico persistente, a embalagem deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: ESTE PRODUTO PERMANECEU EM LOCAL AREJADO PARA DISSIPAÇÃO DOS VAPORES VOLÁTEIS, ANTES DE SER EMBALADO. AINDA ASSIM, RECOMENDA-SE QUE DESEMBALE O PRODUTO E DEIXE-O POR (X HORAS) EM LOCAL AREJADO, ANTES DO USO."

2.12.1 O aviso na embalagem deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

2.13 No caso de declaração voluntária do fornecedor sobre funcionalidades dos colchões mistos, as instruções de uso ou de informações ao usuário (manual do produto) devem incluir o seguinte texto: "As características sobre as funcionalidades descritas a seguir não foram avaliadas pelo processo de certificação do produto."

2.13.1 O texto deve ser em negrito, com o mesmo formato e tamanho de letra da utilizada na

Processo:	100600112021
Fls.:	293
Modelo:	to

descrição e em todos os locais onde se descrevam tais funcionalidades.

2.14 Não é permitida a identificação de qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete, da utilização de quaisquer termos e características diferentes dos de sua constituição real.

2.14.1 É proibido identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete com numeral cardinal e/ou ordinal, acompanhado ou não da letra "D", divergente da(s) densidade(s) nominal(is) apresentada(s) pela(s) lâmina(s) de espuma(s) que constitui(em) o colchão ou colchonete, exceto quando o numeral apresentar mais que 4 (dígitos), evitando qualquer confusão quanto à densidade do colchão, ou ao atendimento a normas de gestão consagradas.

2.14.2 O requisito estabelecido no subitem anterior aplica-se, também, aos colchões compostos e/ou mistos, cujo conjunto de lâminas e estrutura podem apresentar características equivalentes a um colchão simples com densidade nominal superior. Nestes casos, todas as lâminas de espuma devem ter suas densidades nominais e espessuras devidamente descritas, individualmente, na etiqueta do colchão, não sendo possível, na designação do produto, dar destaque à densidade específica de uma determinada lâmina.

2.14.3 É proibido utilizar de nomenclatura com o termo "látex" para identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete quando o produto não for constituído integralmente de látex ou sua composição for inferior a 70% de látex.



ANEXO II – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO

Processo:	100600 11/2021
Fis.:	22911
Assinatura:	

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, com foco em desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando à conformidade dos produtos em relação aos requisitos normativos.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 13579 -1: 2011

Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano Parte 1: Bloco de espuma

ABNT NBR 13579 -2:2011

Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano Parte 2: Revestimento

ABNT NBR 5426

Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

Portaria Inmetro vigente

Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3. As definições aqui estabelecidas se sobrepõem às das normas referenciadas no item 3.

4.1 Base

Estrutura constituída integralmente de madeira maciça, ou composto por madeira maciça e compensado, ou com chapa dura, ou com outros materiais com funções similares, utilizada como suporte a um colchão, também conhecida por "box".

Nota: A estrutura da Base é entendida como seu projeto, suas características construtivas, incluindo aspectos como formato, dimensões, elementos de fixação empregados e função.

4.2 Colchão de Espuma Flexível de Poliuretano Tradicional

Bem de consumo destinado ao repouso humano, constituído, majoritariamente, por bloco ou partes de espuma(s) flexível(eis) de poliuretano, devidamente revestido, para uso próprio em cama ou base.

Processo	10060043021
Fls.:	2295
Rubrica:	

Nota: Entende-se por majoritariamente o colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70 a 100% de espuma(s) flexível(is) de poliuretano.

4.3 Colchão de Espuma Flexível de Poliuretano Antirrefluxo

Colchão essencialmente projetado para ocupar totalmente camas e berços, que mantêm o usuário em determinado ângulo de elevação devido às diferentes alturas de suas extremidades. Não se incluem nesta definição as almofadas antirrefluxo.

4.4 Colchão Auxiliar

Colchão formado por lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano, conjugada(s) com uma estrutura de cama auxiliar (em madeira maciça e/ou compensado e/ou chapa dura), geralmente destinado ao uso eventual, para utilização em bicamas, treliches, estrutura box e afins.

4.5 Colchão Box Conjugado (ou monobloco)

Conjunto monobloco, devidamente revestido, formado por lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano acoplada, de forma permanente, à "base".

4.6 Colchão Hospitalar

Colchão de espuma flexível de poliuretano revestido em plástico ou material têxtil plastificado com costuras soldadas, totalmente impermeáveis, destinado ao uso hospitalar e designado como tal.

4.7 Colchão Infantil

Colchão de espuma flexível de poliuretano, destinado, exclusivamente, ao uso em berço infantil.

4.8 Colchão de Látex

Colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70% - 100% de látex.

4.9 Colchão Misto

Colchão, devidamente revestido, constituído de chapa dura (de madeira maciça, compensado ou outros materiais com funções similares) ou por camada(s) com materiais distintos da espuma de poliuretano (como elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros), sobreposto por lâminas de espuma de poliuretano em uma ou ambas as faces e nas laterais.

Nota: Poliestireno expandido (EPS), como exemplo o tipo isopor, é admitido como um dos materiais com funções similares.

4.10 Colchonete de Camping

Estrutura portátil, possível de ser armazenada em saco tipo mochila, destinado ao uso eventual, constituído por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento.

4.11 Colchonete para Ginástica

Colchonete cujas dimensões máximas sejam: 4 cm (altura) x 1,40 m (comprimento) x 70 cm (largura).

4.12 Colchonete Tradicional

Estrutura portátil, de uso eventual para o repouso humano, constituído por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento.

Processo:	10060011021
Fis.:	2296
Rubrica:	

4.13 Família de Colchão/Colchonete de Espuma Flexível de Poliuretano

Conjunto de modelos, identificados por uma ou mais marcas, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam as mesmas características construtivas, constantes no Memorial Descritivo da Família (Anexo B) e listadas a seguir:

- a) Tipo de colchão/colchonete
 - Se colchão de espuma tradicional
 - Se colchão box conjugado
 - Se colchão auxiliar
 - Se colchão misto
 - Se colchonete
- b) Lâmina(s) de espuma:
 - número de lâminas de espuma
 - tipo(s) de espuma da(s) lâmina(s)
 - densidade(s) da espuma da(s) lâmina(s)
- c) Estrutura e Material da base, para colchão box conjugado e colchão auxiliar.
- d) Espessura e Material da chapa dura, para colchão misto.

Nota 1: Quando lâminas de espuma de mesmo tipo e densidade estiverem sobrepostas, poderão compor a mesma família constituída por uma única lâmina de mesmo tipo e densidade, contanto que seja respeitado o número máximo de colagens no caso de colchão simples.

Nota 1a: Famílias distintas do produto não podem possuir modelos com nomes idênticos.

Nota 2: Modelos de uma mesma família podem se diferenciar pela largura, altura, comprimento, tipo de revestimento e espuma do revestimento.

Nota 2a: Modelos de uma mesma família que se diferenciarem pela largura e/ou comprimento e que não forem denominados pelos fornecedores com “nomes” distintos devem ser considerados como versões distintas do modelo originário.

Nota 2b: No certificado emitido pelo OCP, e no memorial descritivo da família deverão constar as faixas de medidas abrangidas pelas versões do modelo em questão.

Nota 2c: Modelos de uma mesma família que se diferenciarem apenas pela cor do revestimento e que não forem denominados pelos fornecedores com “nomes” distintos devem ser considerados como versões distintas do modelo originário.

Nota 3: A espuma acoplada ao revestimento deverá ser considerada uma lâmina de espuma como a(s) demais constituinte(s) do colchão/colchonete, quando possuir espessura maior ou igual a 3 cm.

Nota 4: Colchões box conjugados e colchões auxiliares constituídos por bases distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e estrutura devem ensejar famílias distintas.

Nota 5: O colchão auxiliar deve ser agrupado, para fins de certificação, em uma família específica, ainda que este componha um produto único juntamente com o colchão box conjugado, formando o box conjugado com cama auxiliar.

Nota 6: Colchões de uso hospitalar podem ser agrupados em família que seja identificada como tipo de colchão tradicional, uma vez que os mesmos somente apresentarão revestimento diferenciado, o qual deverá demonstrar cumprimento aos requisitos da norma ABNT NBR 13579-2:2011.

Processo:	100600112021
Fis.:	2097
Rubrica:	

Nota 7: Colchões mistos, ainda que distintos somente pela lâmina referente ao "outro material" (OM) (p.ex. tipo de madeira, compensado, elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros) devem ensejar famílias distintas.

Nota 8: Colchões mistos constituídos por chapas duras distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e espessura devem ensejar famílias distintas.

4.14 Lote de Colchão/Colchonete de Espuma Flexível de Poliuretano

Conjunto de produtos com especificações próprias, classificados em uma mesma família, produzidos num intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

4.15 Memorial Descritivo

Documento apresentado em português, pelo fornecedor da certificação no qual é descrito, para cada modelo de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, o(s) tipo(s) de espuma, densidade(s), tipo(s) de revestimento(s), demais materiais que compõem o produto (se aplicável), tipo de processo produtivo (contínuo ou batelada) e nome(s) fantasia ou marca comercial.

4.16 Modelo de Colchão/Colchonete de Espuma Flexível de Poliuretano

Colchões e colchonetes que apresentam variações de dimensões e revestimentos, identificados por um ou mais nome(s) fantasia dentro de uma mesma família.

Nota: ver item 4.13, notas 2a e 2c.

4.17 Pillow

Estrutura confeccionada por lâmina(s) de espuma(s) macia e/ou hipermacia e/ou viscoelástica que é utilizada na camada de toque (superior) de um colchão, internamente ou acoplado ao mesmo, para conferir conforto ao usuário.

Nota 1: O **pillow** sozinho não permite sustentação ao peso do usuário.

Nota 2: Os **pillows** não acoplados a um colchão não estão abrangidos por esta portaria.

4.18 Tipo Rabatan

Espuma perfilhada e tratada quimicamente normalmente utilizada como base para algum componente.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano é a certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio e/ou no fabricante e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

Processo:	10060012021
Fls.:	2298
Rubrica:	

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que segue:

6.1.1.3.1 Caso o fabricante possua o Sistema de Gestão da Qualidade do seu processo produtivo certificado por um OCS, acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a versão vigente da norma ABNT NBR ISO 9001, o OCP deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, observando se os requisitos descritos no Anexo A foram avaliados no processo de fabricação do produto a ser certificado. Caso contrário, o OCP deve proceder uma avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade para verificar o atendimento aos requisitos descritos no Anexo A e os demais requisitos previstos neste RAC. Fazem parte destas avaliações, o acompanhamento da fabricação das famílias de colchões e colchonetes, escopo da certificação, bem como a confirmação de que os ensaios de rotina estão sendo executados.

6.1.1.4 Plano de ensaios iniciais

Os critérios para os planos de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

6.1.1.4.1.1 Deve constar no corpo do relatório dos ensaios iniciais ou anexo a este, a identificação detalhada do modelo de colchão e colchonete a ser ensaiado, relacionando-o com a família a ser certificada.

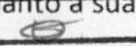
6.1.1.4.1.2 Para cada família de colchão e colchonete devem ser realizados nas amostras coletadas pelo OCP, todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR 13579-1:2011 e 13579-2:2011.

Nota: No caso de protótipos, o fabricante pode coletar e encaminhar a amostra ao laboratório/OCP, mediante acordo entre estes, e sob responsabilidade do OCP. A aprovação do

protótipo nos ensaios iniciais não isenta o OCP de validar os produtos após o início do funcionamento da linha de produção.

6.1.1.4.1.2.1 Todas as espumas constituintes dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser avaliadas conforme todos os ensaios contidos na ABNT NBR 13579-1:2011 com as seguintes exceções:

a) a espuma utilizada no revestimento (quando existente) deve apenas ser avaliada quanto a sua densidade (item 4.2.7 da ABNT NBR 13579-1:2011);

Processo:	10060015021
Fis.:	2299
Rubrica:	

b) a lâmina do tipo caixa (ou casca de ovo) quando presente em colchões do tipo compostos deve ser avaliada somente quanto à densidade e teor de cinzas;

c) lâminas com a espessura mínima permitida, ou seja, 3,0 cm, e com espessura menor que 5,0 cm, presentes em colchões compostos, estão isentas do ensaio de resiliência. Para os Ensaios de Força de Indentação e Deformação Permanente à Compressão (DPC) devem-se sobrepor lâminas (no máximo duas camadas do mesmo material, sem a utilização de adesivo) para compor o corpo de prova requisitado pela norma.

6.1.1.4.1.2.2 O ensaio de Determinação da Densidade deve ser realizado de acordo com a ABNT NBR 8537. É admitida uma tolerância de + 10% (mais ou menos dez por cento) na densidade real (Dr) verificada no ensaio, com base na densidade nominal declarada na etiqueta pelo fabricante.

6.1.1.4.1.2.2.1 Para todos os casos em que foi estabelecido um valor mínimo ou "maior ou igual" para densidade, e o fornecedor optar por declarar na etiqueta do produto "D>", a tolerância para menos deve ser de -5% na densidade real, verificada nos ensaios, com relação à densidade nominal declarada na etiqueta pelo fabricante, e qualquer valor maior deve ser considerado conforme.

6.1.1.4.1.2.2.2 Nos casos em que o fornecedor optar por declarar na etiqueta do produto a densidade nominal da lâmina de aglomerado, ao invés do termo "D≥", esta deve atender a uma tolerância de - 5% e + 10% no valor da densidade real, verificada nos ensaios.

Nota: O fornecedor somente tem a opção de declarar na etiqueta do produto "D>" para as espumas flexíveis de poliuretano do revestimento, alta resiliência, viscoelástica e aglomerado. Para todas as demais espumas a densidade nominal deve ser indicada.

6.1.1.4.1.2.3 Para os ensaios na espuma, famílias diferentes podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem insumos comprovadamente de mesma especificação, formulação, tipo, densidade e mesmo fornecedor.

6.1.1.4.1.2.3.1 Para o compartilhamento do resultado dos ensaios referido em 6.1.1.4.1.2.3, o fornecedor deve manter os documentos necessários para a comprovação da utilização dos diversos insumos entre as famílias.

6.1.1.4.1.2.4 No caso de colchões mistos, constituídos por chapa dura (madeira maciça, compensado ou outros materiais com funções similares) além de todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR 13579-1:2011 e 13579-2:2011, devem ser realizados os seguintes ensaios da norma EN 1725:1998: durabilidade (item 7.3); impacto na vertical (item 7.4); ensaio de carga estática na vertical (item 7.6).

Nota 1: No caso de colchões mistos com duas faces, os ensaios deverão ser realizados na face com menor espessura da(s) lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano.

Nota 2: No caso de colchões mistos com uma face, os ensaios deverão ser realizados no modelo da família com menor espessura da(s) lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano.

6.1.1.4.13 Deve ser feita, sob responsabilidade do OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos para identificação e instruções de uso, estabelecidos no Anexos I desta Portaria.

Processo: 10060014000
Fls.: 2300
Rubrica: [assinatura]

6.1.1.4.14 Devem ser realizados pelo fabricante, de acordo com a amostragem para bloco de espuma estabelecida em 6.1.1.4.1.4.1 e 6.1.1.4.1.4.2, no mínimo, os seguintes ensaios de rotina: força de indentação (F.I), densidade e deformação permanente à compressão. Os registros dos ensaios de rotina devem ser apresentados durante a realização das auditorias.

6.1.1.4.1.4.1 A cada 1.000 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco de espuma no mínimo uma amostra para a execução dos ensaios de rotina. No caso da produção mensal não atingir este volume, retirar uma amostra por densidade por mês.

6.1.1.4.1.4.2 A cada 100 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco no mínimo uma amostra para determinação da densidade real, cujo ensaio pode ser feito na própria lâmina do colchão/colchonete, isenta de casca.

6.1.1.4.15 Para os ensaios no revestimento, a amostra de tecido não poderá ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como, por exemplo, a aplicação do "matelassê", ou seja, a amostra de tecido deverá ser coletada pelo OCP da peça original do tecido.

6.1.1.4.1.5.1 Para fins de demonstração da conformidade aos requisitos, o fornecedor pode apresentar ao OCP um laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo à peça original, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, para cada revestimento utilizado, e respeitando a validade de um ano do laudo.

6.1.1.4.1.5.2 No caso do item 6.1.1.4.1.5.1, o fornecedor deve manter todos os documentos necessários para comprovar o uso do respectivo tecido nos modelos das famílias de colchões e colchonetes de espuma produzidas, permitindo seu rastreamento pelo OCP.

6.1.1.4.1.5.3 Diferentes famílias de colchões e colchonetes que possuam o mesmo tipo de revestimento podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem revestimentos comprovadamente iguais.

6.1.1.4.1.5.4 No caso de revestimentos plásticos ou material têxtil plastificado utilizados em colchão de uso hospitalar estes devem apresentar as características especificadas na norma ABNT NBR 13579-2:2011, comprovadas por meio de laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo a cada revestimento acabado, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, respeitando a validade de um ano do laudo.

6.1.1.4.1.5.5 Os revestimentos do tipo aveludados estão isentos do ensaio de Esgarçamento em uma costura padrão, no entanto, os demais ensaios, Resistência ao estouro (no caso de Malha) ou Resistência à tração (no caso de tecido simples), previstos na ABNT NBR 13579-2:2011, são aplicáveis.

6.1.1.4.1.5.6 Para comprovar revestimentos iguais, é admitida tolerância de $\pm 3\%$ para composição têxtil.

6.1.1.4.16 Nos colchões e colchonetes antirrefluxo, a verificação dimensional da altura do produto deve atender ao seguinte procedimento, em substituição ao determinado no item A.2.1 da norma ABNT NBR 13579-1:2011:

- a) Estender o colchão ou colchonete sobre uma superfície plana e rígida maior que a área do colchão ou colchonete.
- b) Manter em repouso o colchão ou colchonete por um período não inferior a 30 min.

c) Obter a altura maior total com a régua ou escala, considerando o revestimento e apoiando longitudinalmente (na direção da largura do colchão) uma régua sem escala, de forma a ultrapassar as extremidades no ponto de maior espessura. A régua sem escala deve ser apoiada com o auxílio de dois pedestais de altura regulável, um em cada extremidade do colchão, e nivelada em relação à superfície de apoio com o auxílio de um nível. Medir a distância entre a superfície de apoio do colchão e a parte inferior da régua, para as duas extremidades, considerando como a altura maior total o valor médio encontrado, expresso em centímetros.

d) Obter a altura menor total com a régua ou escala, considerando o revestimento e apoiando, longitudinalmente (na direção da largura do colchão) uma régua sem escala, no ponto de menor espessura, de forma a ultrapassar as extremidades. Medir a distância entre a superfície de apoio do colchão e a parte inferior da régua, considerando como a altura menor total o valor médio encontrado, expresso em centímetros.

Nota 1: A medição da altura dos colchões e colchonetes antirrefluxo devem continuar atendendo aos requisitos contidos nos itens A.1 e A.2.2 do Anexo A da norma ABNT NBR 13579-1:2011.

Nota 2: As medições do comprimento e largura dos colchões e colchonetes antirrefluxo devem atender ao estabelecido no Anexo A da norma ABNT NBR 13579-1:2011.

6.1.1.4.1.7 Os colchões ou colchonetes que não atenderem aos requisitos de colagem de lâminas de espuma estabelecidos pelo item 4.3 da norma ABNT NBR 13579 -1:2011 podem, ainda assim, ser considerados conformes pelo OCP caso seja evidenciado pelo solicitante da certificação que a constituição do produto é respaldada por estudos técnicos ou pesquisas elaboradas por métodos de investigação válidos, que levem em consideração principalmente questões relacionadas à capacidade de suporte e deformação permanente máxima, e sejam validados pelo OCP.

6.1.1.4.1.8 Os colchões e colchonetes de uso geral que utilizem revestimentos do tipo napa, **courvin**, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) estão isentos dos ensaios de revestimento, mas permanecem com a obrigatoriedade dos ensaios para a espuma.

6.1.1.4.1.8.1 Material têxtil ou tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados em 6.1.1.4.1.8, deve ser submetido aos ensaios de revestimento.

6.1.1.4.1.8.2 Tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados em 6.1.1.4.1.8, deve ter gramatura mínima de 100 g/m².

6.1.1.4.2 Definição de Amostragem

Os critérios para definição de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP além dos que seguem neste RAC.

6.1.1.4.2.1 Para os ensaios no revestimento e na espuma, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

a) Para cada insumo a ser submetido a ensaio, coletar uma amostra constituída por 3 (três) unidades, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha.

b) Retirar uma amostra para cada fornecedor de insumo.

c) Considerar 2 m² de tecido como uma unidade de amostra do revestimento.

d) Coletar a amostra do revestimento da peça original do tecido, antes deste ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como a aplicação do "matelassê".

e) Para os ensaios na espuma, cada unidade de amostra coletada deve ser suficiente para a realização de todos os ensaios, bem como possuir a espessura adequada para a realização dos

Processo:	10060011/2021
Fls.:	2302
Rubrica:	

mesmos.

Nota 1: O fornecedor deve possuir registros que comprovem o uso do insumo amostrado no produto acabado.

Nota 2: Todos os tipos de revestimento e espumas utilizados na família devem ser submetidos aos ensaios correspondentes e, caso sejam fornecidos por diferentes empresas, ensaios diferentes para cada fornecedor devem ser realizados.

6.1.1.4.2.2 Para os demais ensaios, inspeções, medições e análises, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

- a) Coletar uma amostra de 3 (três) unidades do produto acabado para cada família, todas do mesmo modelo de colchão/colchonete, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha.
- b) Na seleção da amostra do produto acabado, para fins de avaliação inicial, no caso de colchões mistos, o OCP deve priorizar o modelo de colchão misto que possuir a chapa dura de menor densidade.

Nota: colchões mistos com chapas duras distintas quanto ao material e/ou espessura devem ser classificados em famílias distintas.

- c) Realizar a coleta da amostra do produto acabado, de forma aleatória, no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.3 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

6.1.1.4.2.4 Os ensaios não podem apresentar não-conformidades. Caso haja não conformidade na amostra prova, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova e testemunha.

6.1.1.4.2.5 Nas amostras de contraprova e testemunha somente devem ser realizados os ensaios reprovados na amostra de prova.

6.1.1.4.3 Definição de Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além dos requisitos definidos neste RAC. A validade do certificado é de 3 (três) anos.

6.1.1.6.1 Além do estabelecido no RGCP, o certificado da conformidade deve estar anexado do memorial descritivo das famílias de colchões e colchonetes certificadas, devidamente ratificado pelo OCP.

6.1.1.6.2 O certificado emitido deve conter a descrição do(s) modelo(s) conforme o Quadro a seguir:

Processo:	10060010034
Fls.:	2303
Rubrica:	

Quadro - Notação dos modelos/classes dimensionais da família no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo/classe dimensional) - Tipo (colchão ou colchonte) - Tamanho (larg. x comp. x altura) ou ao menos as faixas de medidas abrangidas pelas versões; - Tipo de revestimento e suas características (composição)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as classes dimensionais.
-------	--	---	--

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, devendo abranger os mesmos requisitos descritos no item 6.1.1.3.

6.1.2.1.1 A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período, desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.

6.1.2.1.1 Definição dos ensaios de manutenção a serem realizados

6.1.2.1.1.1 Para cada família de colchão e colchonete devem ser realizados, nas amostras coletadas pelo OCP, os ensaios previstos na norma ABNT NBR 13579-1:2011.

6.1.2.1.1.2 Além desses ensaios, devem ser realizados os ensaios de rotina pelo fabricante, conforme previsto no item 6.1.1.4.1.4.

6.1.2.1.1.3 Para a realização dos ensaios de manutenção, devem ser seguidos os requisitos estabelecidos em 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.1.2.1.2.1 As amostras do produto acabado devem ser coletadas alternadamente (a cada manutenção anual) na área de expedição da unidade fabril e no comércio e as amostras para os ensaios da espuma e do revestimento devem ser retiradas na unidade fabril.

6.1.2.1.2.2 O OCP deve coletar as amostras de colchões e colchonetes de acordo com os requisitos definidos no item 6.1.1.4.2

6.1.2.1.2.3 No caso de coleta no comércio, as amostras devem ser obtidas em postos de venda ou nos distribuidores do produto, sendo os custos e a reposição do produto de responsabilidade do fornecedor.

6.1.2.1.2.4 Para a coleta no comércio, o OCP deverá localizar produtos com posterior a data do último ensaio de manutenção.

Processo:	10060011021
Data de fabricação:	13/04
Rubrica:	

6.1.2.1.2.5 Deve-se, preferencialmente, coletar amostras de modelos dentro da família que não tenham sido submetidos a coletas anteriores, até que todos os modelos da família tenham sido ensaiados.

6.1.2.1.2.6 Os critérios para a aceitação e rejeição devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.1.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Confirmação de Manutenção da Conformidade

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo de colchão/colchonete a ser certificado, etiquetas de identificação e o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.2.1.3.1.1 Devem ser realizados, nas amostras coletadas pelo OCP, todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR13579-1:2011 e 13579-2:2011.

6.2.1.3.1.2 Deve ser feita, sob responsabilidade do OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos,

estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Processo:	100600112021
Fis.:	2305
Rubrica:	

62132 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 A amostragem deve ser determinada conforme a norma ABNT NBR 5426 em vigor, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. Não são realizados ensaios em amostras de contraprova e testemunha.

6.2.1.3.2.2 Os ensaios no lote não podem apresentar não conformidades acima dos valores estabelecidos na norma ABNT NBR 5426 em vigor, considerando: plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. No caso de ocorrência de não conformidades, não é permitido a retirada de nova amostra do lote.

62133 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o definido no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria, devendo ser aplicado conforme estabelecido a seguir:

11.1 Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade devem ser apostos nos colchões e colchonetes certificados e, quando aplicável, na embalagem primária.

Nota: Será necessária a aposição do selo na embalagem primária quando esta não for de material transparente, ou possuir inscrições ou desenhos que impeçam a visualização do selo costurado no colchão ou colchonete.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser costurado diretamente no corpo dos

colchões e colchonetes, de modo a não ser removido, em ambos os modelos de certificação (modelo 5 e modelo 1b).

Processo:	10060012021
Fls.:	2306
CONFORMIDADE	

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, além das descritas a seguir:

13.1 É responsabilidade do fornecedor, elaborar manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção do produto a ser fornecido ao consumidor.

13.2 O manual deverá alertar ao consumidor, em caso de colchões e colchonetes que utilizem revestimentos do tipo napa, **courvin**, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados), que não deve ser utilizado álcool ou qualquer tipo de solvente orgânico para limpeza desses tipos de revestimento, uma vez que estes podem danificá-los.

13.3 Quando tratar-se de colchão infantil (para utilização em berços) o manual deverá alertar o consumidor de que, obrigatoriamente, observe as restrições quanto às dimensões do colchão nas instruções de uso do berço em que será utilizado e que tais dimensões deverão não permitir a formação de espaço maior que 30,0 mm (3,0 cm) entre as laterais ou extremidades do berço e o colchão. O alerta deve ser apresentado em letras não inferiores a 5 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo do manual.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A

Processo:	100600110021
Fls.:	2307
Assinatura da Qualidade	

Tabela A.1 - Requisitos Mínimos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001:2015
Ações para enfrentar riscos e oportunidades	6.1.1 / 6.1.2
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviços	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria contínua	10.3

ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

1. DADOS GERAIS			
1.1. Razão social do fornecedor:		Processo: <u>10060016021</u> Fls.: <u>2308</u> Rubrica: <u>0</u>	
1.2. Endereço do fornecedor:			
1.3. Nome fantasia do fornecedor (se aplicável):			
1.4. CNPJ do fornecedor:			
1.5. Classificação do fornecedor: ☐ Fabricante no Brasil ☐ Fabricante no exterior ☐ Importador ☐ Outro. Especificar: _____			
2. NOME DA FAMÍLIA (no caso de não existir nome, deve ser criada alguma codificação permanente)			
3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS			
3.1. Tipo (marcar somente 1 opção)			
☐ Colchão tradicional		☐ Colchão misto	
☐ Colchão box conjugado		☐ Colchão auxiliar ☐ Colchonete	
☐ Colchão box conjugado com estrutura para cama auxiliar			
3.2. Características da base (se existente)/ ou do material que configura colchão misto (se for o caso):			
– Materiais utilizados:		– Descrição da estrutura:	
– Espessura da(s) chapa(s) utilizada(s):		(p.ex.: densidades no caso EPS, ou outra característica estrutural relevante do material).	
		– Desenho da estrutura (anexar):	
3.3. Lâmina(s) de espuma e/ou outro material ¹ :			
Componente	Tipo de material(marcar somente 1 opção)	Densidade da espuma	Espessuras possíveis entre os modelos
Lâmina conforto1	☐ H ☐ M ☐ V		
Lâmina conforto n	☐ H ☐ M ☐ V		
Lâmina 1	☐ C ☐ A ☐ AR ☐ OM. Especificar: _____		
Lâmina 2	☐ C ☐ A ☐ AR ☐ OM. Especificar: _____		
Lâmina n	☐ C ☐ A ☐ AR ☐ OM. Especificar: _____		
3.4. Revestimentos possíveis entre os modelos			
Tipo de revestimento²	Espuma do revestimento³ e densidade	Composição do revestimento	
4. MODELOS DA FAMÍLIA			
4.1	4.2	4.3	4.4
Marca	Modelo comercial	Uso ⁴	Tamanho (altura x comprimento x largura)
a)			
b)			
...			
)			
¹ Deve ser informado qualquer "Outro material (OM)" caso existente. São exemplos de outros materiais: madeira, compensado, Poliestireno(PS), tipo rabatan com magnetos, látex, etc. ² Os revestimentos podem ser do tipo Plano (P), Malha (M), Não-tecido (NT) ou Revestimentos plásticos (RP) ³ Deve ser informada o tipo e a densidade da espuma do revestimento. A espuma pode ser Convencional (C), Hipermacia (H), Macia (M), Aglomerado de espuma (A), Alta resiliência (AR), Viscoelástica (V) ou Outro material (OM) ⁴ No caso de colchões tradicionais: uso geral ou infantil ou hospitalar.			



ANEXO III – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

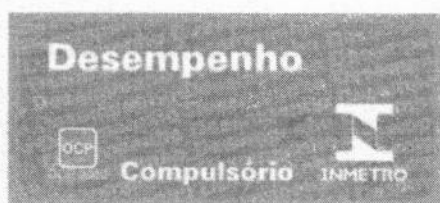
Processo:	100600100 m
Fls.:	2309
Rubrica:	

Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade a serem aplicados nos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano e, quando aplicável, na embalagem primária do produto, estão definidos abaixo.

Por convenção gráfica, “uma cor” significa que as informações do Selo de Identificação da Conformidade devem ser impressas em cor preta se o fundo que for utilizado for claro, ou em cor branca se o fundo que for utilizado for escuro.

O fundo do selo “uma cor” não precisa ser necessariamente branco. Ele poderá assumir a cor da embalagem onde o Selo de Identificação da Conformidade for impresso.

50 mm

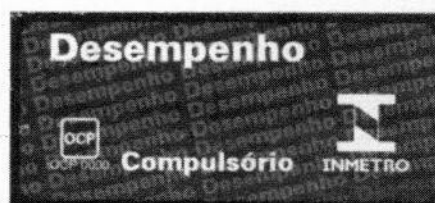


Pantone 165

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M78 Y96 K0
- C0 M62 Y94 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

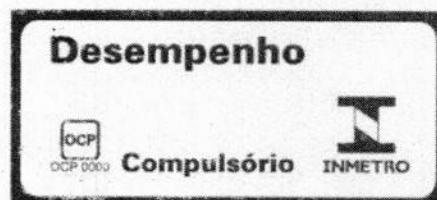
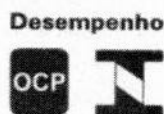
Selo compacto

20 mm



Uma Cor

11 mm



Uma Cor



ANEXO IV – AJUSTES PASSÍVEIS DE PRAZO DE ADEQUAÇÃO

Processo:	10060012021
Fls.:	2310
Rubrica:	

Correlação dos artigos/itens/subitens com os prazos correspondentes:

- Portaria

Artigo/ § / Item/ Subitem	Requisi to	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
Art. 5º / I	Colchões de espuma flexível de poliuretano antirrefluxo	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
Art. 5º / III e Parágrafo único	Colchões cilíndricos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

- Anexo I

Item/ Subitem	Requisito	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
1.3.2	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.4	Tolerância admitida para densidades Mínimas	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.5	Espumas da camada de toque dos colchões compostos ou matelassê,	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

1.6	Resistência de colchões Mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
1.10 (c)	Tolerâncias para dimensões dos produtos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (d) + Nota	Indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (f)	Indicação do uso para colchões hospitalares	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (o)	Alteração do Aviso de atenção, par a os colchões mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
1.11.1 e 1.11.2	Alteração do Aviso de atenção embalagem do colchão infantil	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.12/ 1.12.1	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

Anexo I

Item/ Subitem	Requisito	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
2.3.2	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

2.4	Tolerância admitida para densidades Mínimas	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021 Processo: 1006001/2021 Fls.: 2312 Rubrica: 
2.5	Espumas da camada de toque dos colchões compostos ou matelassê,	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.6	Resistência de colchões Mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
2.10 (c)	Tolerâncias para dimensões dos produtos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.10 (d) + Nota	Indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.10 (f)	Indicação do uso para colchões hospitalares	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.10 (o)	Alteração do Aviso de atenção, par a os colchões mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
2.11.1 e 2.11.2	Alteração do Aviso de atenção embalagem do colchão infantil	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.12/ 2.12.1	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

(Retificação publicada no DOU de 16 de junho de 2021, seção 1, pág.189)

- Anexo II

Processo: 1006001/2021
 Fls.: 2313
 Rubrica: Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio

Item/ Subitem	Assunto	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
4.3	Antirrefluxo - definição	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
4.13 (c) Notas 2a; 2b; 2c	Família/Modelo	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
4.13 (c) Nota 7	Família – colchões mistos/ exclusão látex tipo misto	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
4.17	Pillow - definição	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
6.1.1.4.1.2.1	Tolerância admitida para densidades mínimas	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
6.1.1.4.1.2.4 + Nota	Ensaio para colchões mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
6.1.1.4.1.6 subitens + Notas	Colchões e colchonetes antirrefluxo - verificação dimensional	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
6.1.1.6.1	Necessidade de Esclarecer diferença entre modelos nos memoriais descritivos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
13.3	Manual do Colchão Infantil	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021